

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO****AUTUAÇÃO****EXERCÍCIO 2022.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação acima indicada para a **contratação de serviços SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) para disponibilização de plataforma para a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos, e entre os Regimes Próprios**, conforme Ofício e Autorização do Prefeito, e documentos que seguem, do que para constar, faço este Termo.

Itacuruba - PE, 18 de abril de 2022.

Welden Pereira Neri

Presidente da CPL



Folha nº 002
18/01/2022

PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br, bem como no quadro de aviso do Paço Municipal, conforme regulamenta o Decreto Municipal Nº 002/2017.

EM 03/01/2022

Portaria Nº 001/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores WELDENE PEREIRA NERI (PRESIDENTE), DAVID JOSÉ DE SANTANA (1º SECRETARIO) E MARIA DASDORES LEAL DOS SANTOS (MEMBRO), para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacuruba.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Itacuruba - PE, 03 de janeiro de 2022.

Bernardo de Moura Ferraz
PREFEITO

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000
FONE: (87) 3893-1142 - Email: prefeitura@itacuruba.pe.gov.br
www.itacuruba.pe.gov.br

**AUTORIZAÇÃO**

Venho através do presente, autorizar que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, proceda com a abertura de processo de inexigibilidade cabível para Contratação de serviços SaaS (Software as a Service) para disponibilização de plataforma para a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da Prefeitura de Itacuruba, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de julho de 2020.

Itacuruba – PE, 18 de abril de 2022.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ**PREFEITO**

Bernardo de Moura Ferraz
CPF: 066.563.204-00
Prefeito



Ofício Nº 026/2022.

Itacuruba, 07 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito do Município de Itacuruba/PE
Itacuruba/PE
CEP: 56.430-000

Assunto: Realização de Procedimento Licitatório do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município - COMPREV.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar os seus préstimos no sentido de disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município para fins de realização de Processo Licitatório no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba/PE, uma vez que este Instituto conta com um quadro insuficiente de servidores para instituição de uma comissão de licitação própria.

Nesse sentido, acostamos ao presente a documentação pertinente e necessária à realização do procedimento licitatório, nos seguintes termos:

Objeto da Contratação: Contratação de serviço *SaaS (Software as a Service)* para disponibilização de plataforma para a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos, e entre os Regimes Próprios, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

• **Prazo:** 05 (cinco) anos.

• **Valor Anual Estimado:** R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os 05 anos de contratação.

Dotação Orçamentária: 4301 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 04 272 1014 2022 0000 – Manutenção Administrativa do ITACURUBA PREV. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

Importa ressaltar que o serviço em tela visa atender ao ITACURUBA PREV que necessita realizar compensação previdenciária com outros entes, sejam regimes próprios ou o regime geral (INSS).



A chamada Compensação Previdenciária ("COMPREV") tem arrimo no cumprimento à Lei 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões.

Em atendimento ao Decreto nº 10.188, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizou, conforme informado por meio do Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME de 18 de novembro de 2020, o sistema de compensação previdenciária, denominado COMPREV, desenvolvido e operacionalizado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

Portanto, este serviço é comercializado e prestado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV na modalidade **SaaS (Software as a Service)**, tendo como escopo de operação desde o tratamento de entrada do requerimento de compensação, cálculo da compensação e pagamento até os relatórios de gestão.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, declaro para os devidos fins que este Instituto dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender à *contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para disponibilização de plataforma para a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos, e entre os Regimes Próprios*, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00**, nos termos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentária, e do Plano Plurianual.

Serviço SaaS (Software as a Service) para Disponibilização de Plataforma para a
Compensação Financeira - COMPREV

1 INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. DE ITACURUBA

43 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA

43 01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA

43 01 00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA

04 ADMINISTRAÇÃO

04 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

04 272 1014 PREVIDÊNCIA

04 272 1014 2022 0000 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITACURUBA PREV

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Itacuruba/PE, 07 de abril de 2022.


Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2022

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

Sumário

1 Objeto da Contratação	2
2 Descrição da Solução de TIC	2
3 Justificativa da Contratação e Alinhamento Estratégico	2
3.1 Alinhamento Estratégico	7
4 Especificação dos Requisitos da Contratação	8
4.1 Composição do Serviço	8
4.1.1 Tratamento do requerimento de compensação de aposentadoria e pensão	8
4.1.2 Cálculo da compensação	9
4.1.3 Pagamento	9
4.1.4 Relatórios de Gestão	9
4.1.5 Revisão	9
4.1.6 Reabertura do Requerimento	9
4.1.7 Análise Automática	9
5 Deveres e Responsabilidades	10
6 Modelo de Execução e Gestão Contratual	10
7 Estimativa de Valor e Dotação Orçamentária	11
7.1 Dotação Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro	12
7.2 Forma de Pagamento	12
8 Regime de Execução do Contrato	12
9 Fundamentação e Seleção do Fornecedor	13
9.1 Processo de Planejamento	13
9.2 Seleção do Fornecedor	13
10 Vigência do Contrato	14
11 Reajuste de Preços	14
12 Referência Legal	15

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

1 Objeto da Contratação

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

2 Descrição da Solução de TIC

O serviço em tela visa atender aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que necessitem realizar compensação previdenciária com outros entes, sejam regimes próprios ou o regime geral (INSS).

Este serviço é prestado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, tendo como escopo de operação desde o tratamento de entrada do requerimento de compensação, cálculo da compensação e pagamento até os relatórios de gestão. O serviço é comercializado pela Dataprev na modalidade **SaaS (Software as a Service)**.

Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se configurando em quaisquer das atividades previstas no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3 Justificativa da Contratação e Alinhamento Estratégico

A presente contratação tem arrimo no cumprimento à Lei 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões.

Os artigos 3º e 4º da referida Lei definem a compensação financeira à que fazem jus o Regime Geral de Previdência Social, como regime instituidor, e cada Regime Próprio de Previdência de

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

servidor público, quando na condição de regime instituidor frente ao RGPS enquanto regime de origem.

Em 20 de dezembro de 2019 o Decreto nº 10.188 regulamentou a Lei nº 9.796 e estabeleceu o prazo de 31 de dezembro de 2021 para adesão à compensação financeira, conforme transcrito a seguir:

Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aderir à compensação financeira de que trata este Decreto até 31 de dezembro de 2021, sob pena de incidirem as sanções de que trata o art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

O Decreto atribuiu à Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPTR) do Ministério da Economia a obrigação de disponibilizar sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e apurar o montante devido pelos regimes. Estabeleceu ainda que, para o processamento do requerimento de compensação financeira pelo sistema, o INSS e os RPPS celebrarão termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e contrato com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária.

Ademais, destaque-se a instituição, por meio Artigo 18º do Decreto 10.188, do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social ao qual compete, dentre outras:

- a) estabelecer as diretrizes para as relações negociais do INSS e dos RPPS com a empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária. (Art. 10º, § 2º);
- b) participar da definição das políticas e das diretrizes gerais relativas aos RPPS. (Art. 18º, Inciso I);
- c) propor a elaboração e a revisão de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e destes entre si. (Art. 18º, Inciso II);
- d) examinar proposições de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre os regimes. (Art. 18º, Inciso III);
- e) propor metas e ações que contribuam para o aprimoramento dos RPPS e da compensação financeira. (Art. 18º, Inciso V);

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

- f) participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à compensação previdenciária. (Art. 18º, Inciso VI);
- g) acompanhar e avaliar a implementação de políticas, diretrizes gerais, metas, ações e a aplicação das normas e dos procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira pelos entes federativos. (Art. 18º, Inciso VIII);

Portanto, em atendimento ao Decreto nº 10.188, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizou, conforme informado por meio do Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME de 18 de novembro de 2020, o sistema de compensação previdenciária, denominado COMPREV, desenvolvido e operacionalizado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

A presente contratação justifica-se primordialmente do atendimento à Portaria nº 15.829 de 2 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que dispôs sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, e estabeleceu em seu Artigo 5º:

Art. 5º Nos termos do Decreto nº 10.188, de 2019, para o processamento dos requerimentos de compensação financeira e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV.

§ 1º As diretrizes das relações negociais para a utilização do COMPREV serão estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, de que trata o art. 18 do Decreto 10.188, de 2019, observando-se que:

I - na compensação entre o RGPS e os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021 e de cada regime instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - na compensação entre os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade de cada regime instituidor, a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Os requerimentos da compensação financeira entre os RPPS serão apresentados a partir de 1º de janeiro de 2021, por meio do COMPREV, somente pelos entes federativos que celebrarem o termo de adesão e o contrato de que trata o caput.

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

§ 3º O não atendimento ao previsto no caput constituirá causa impeditiva à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, aplicando-se as sanções de que trata o art. 7º da referida Lei e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

Anteriormente, o Decreto 10.188 de 2019 havia já imposto sanções para situações nas quais as compensações previdenciárias devidas não fossem tempestivamente realizadas:

Art. 11. O sistema de compensação previdenciária disponibilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma prevista no art. 10, conterá o cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, e destes entre si, incluído o total que cada regime deve aos demais como compensação financeira.

§ 1º Até o dia trinta de cada mês, será disponibilizado ao regime de origem o total a ser por ele desembolsado a cada regime instituidor referente a competência do mês anterior, que corresponderá ao somatório do fluxo mensal, do fluxo acumulado e do estoque RGPS ou estoque RPPS, cujo desembolso deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente.

(....)

§ 6º O não pagamento no prazo estabelecido no § 1º a qualquer regime resultará na suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS e poderá ensejar a inscrição do ente federativo do regime de origem em dívida ativa federal, estadual, distrital ou municipal.

Em relação ao custeio do sistema de compensação previdenciária, ratificou a SEPTR, em Ofício circular posterior de número SEI nº 146/2021/ME datado de 27 de janeiro de 2021, que:

*7. Quanto ao custeio do sistema, a Portaria SEPRT nº 15.829, de 2 de julho de 2020, estabeleceu que até 31 de dezembro de 2021, o custeio do sistema será feito pelo INSS, e que **a partir de 2022, os entes federativos passarão a custeá-lo.** De acordo com o Decreto nº 10.188, de 2019, é competência do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS estabelecer as diretrizes negociais com a empresa desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária. **Portanto, para o processamento dos requerimentos de compensação previdenciária e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de***

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho -SEPRT e contrato com a Dataprev.

(BRASIL. Secretaria de Previdência. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Ministério da Economia. Ofício Circular SEI 146/2021/ME. Brasília, DF: Ministério da Economia, 27 jan. 2021.

Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/arquivos/2020/OficioCircular146.pdf>. Grifos nossos)

Complementarmente, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS manifestou-se, por meio da Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021, contrariamente à contratação de consultorias para a operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes, por entender que tal prática é nociva aos RPPS por resultar em transferência desnecessária de recursos públicos para entidades privadas, afrontando o princípio da economicidade. A aludida manifestação embasou-se nas seguintes razões:

- *considerando que a compensação previdenciária, disciplinada pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e pelo Decreto nº 10.188, de 2019, é uma importante fonte de receita dos regimes previdenciários, contribuindo para a promoção do seu equilíbrio financeiro e atuarial;*
- *considerando que a atividade de compensação previdenciária não se trata de um serviço com alto grau de complexidade e especialização, mas de atividade finalística e rotineira dos regimes próprios de previdência social, assim como a concessão dos benefícios;*
- ***considerando que foi disponibilizado pela Secretaria de Previdência, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, o novo sistema COMPREV, desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, que tornará o processo de formalização e análise dos requerimentos de compensação previdenciária mais amigável, transparente e célere;***
- ***considerando que o sistema de compensação previdenciária adota procedimentos padronizados previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, para análise de todos os requerimentos formalizados, como a adoção das análises por ordem cronológica, não sendo possível a análise de requerimentos fora desta ordem;***
- *considerando o estabelecimento de prazo para a análise dos requerimentos, sob pena de incidência de juros e multa, conforme art. 4º da Portaria SEPRT nº 15.829, de 2 de julho de 2020;*

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

• ***considerando que a Secretaria de Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS e a DATAPREV, em parceria com entidades representativas dos RPPS, têm realizado eventos de capacitação e treinamentos para os servidores dos entes federativos sobre o novo sistema COMPREV;***

• ***considerando que os Tribunais de Contas têm julgado irregulares as contratações de empresas de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária, sob o fundamento de burla ao dispositivo constitucional do concurso público (art. 37, II da Constituição Federal), orientando a utilização de servidores públicos e a observância das orientações disponíveis no site da Secretaria de Previdência para utilização do COMPREV; e***

• ***considerando que o § 2º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, veda a contratação de consultoria que, de forma direta ou indireta, tenha o valor contratual definido por parcela, fração ou percentual, situação verificada em especial na celebração de "contratos de resultado", cujo critério de remuneração é estabelecido em percentual do valor da compensação recebida;***

(BRASIL. Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 51, 17 março 2021. Seção I, p.60. Disponível em <<https://in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-cnrpps/me-n-1-de-15-de-marco-de-2021-308985174>>. Grifos nossos)

Atualmente, conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária – ISP publicado no exercício de 2021, este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV possui 300 segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se enquadrando, portanto, nas condições que o obrigam a realizar a compensação financeira prevista na Lei 9796/1999 e regulamentada pelo Decreto 10.188/2019.

Depreende-se pelo exposto que a contratação objeto deste Projeto Básico se configura como uma imprescindível necessidade para viabilizar o tempestivo cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares aos quais se sujeita este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV e evitar as sanções impostas pelo seu descumprimento.

3.1 Alinhamento Estratégico

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, para o ano de 2022. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

de Itacuruba – ITACURUBA PREV, para o ano de 2022. Os instrumentos de alinhamento estratégico do ITACURUBA PREV são delineado nas reuniões da diretoria, nas quais são traçadas as metas de longo prazo. A cada ano são feitas revisões no planejamento, atualizando as informações necessárias, estabelecendo novas metas e diretrizes a serem seguidas. Na definição das metas são utilizados relatórios da SRPPS, Consultoria, pesquisas mercadológicas entre outros. No caso da utilização do sistema de compensação previdenciária, os relatórios de fluxos e requerimentos são avaliados para obtenção da performance, tanto dos envios, quanto das análises. Todas as metas são definidas, também, por médias das previdências Pernambucanas e/ou por indicações de empresas especializadas.

4 Especificação dos Requisitos da Contratação

Em consonância com o Art. 10º do Decreto 10.188/2019, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia atuou para disponibilizar sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e a apurar o montante devido pelos regimes. Complementarmente, conforme disposto no Inciso VI do Art. 18º do Decreto 10.188/2019, compete ao Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à compensação previdenciária.

Neste sentido, conforme citado no Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME da SEPTR/ME, já em final de 2020 a Secretaria de Previdência informou que vinha atuando junto com o INSS e representantes de entes federativos na especificação, desenvolvimento e homologação de um novo sistema para compensação previdenciária prevista no § 9º do art. 201, da Constituição Federal e na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999. Reforçou ainda que este novo sistema possibilitaria dar continuidade à melhoria dos processos e procedimentos da compensação previdenciária, iniciada com a edição do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

Neste sentido, os requisitos do serviço objeto da presente contratação seguem as definições estabelecidas conforme exposto acima, sendo possível contudo indicar algumas funcionalidades essenciais já apresentadas pelos envolvidos, transcritas a seguir:

4.1 Composição do Serviço

Dentre as funcionalidades do COMPREV, é possível destacar as mais relevantes, descritas abaixo:

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

4.1.1 Tratamento do requerimento de compensação de aposentadoria e pensão

Permite ao participante da compensação (RGPS ou RPPS) realizar todas as ações para entrada de dados do requerimento e sua análise.

Além de tela online disponibilizada na Internet para a abertura manual do requerimento, também estará disponível uma API para que os participantes da compensação possam fazer integração por meio de seus sistemas.

4.1.2 Cálculo da compensação

Realização do cálculo da compensação entre os participantes, a partir da simulação das rendas: mensal inicial de RGPS anterior a 88 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RGPS posterior a 88 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RGPS para requerimento de pensão, mensal inicial de RPPS anterior a 2004 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RPPS posterior a 2004 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RPPS para requerimento de pensão e o cálculo do pró-rata inicial.

4.1.3 Pagamento

Realização do pagamento e controle da compensação, acompanhando e verificando os pagamentos realizados entre as partes.

4.1.4 Relatórios de Gestão

Realização de consultas dinâmicas, pré-definidas e exibição de gráficos que auxiliam na gestão da compensação pelos regimes.

4.1.5 Revisão

Revisão de uma compensação e dos valores pagos pela mesma ocasionada por alterações no benefício que possam alterar o valor utilizado no cálculo.

4.1.6 Reabertura do Requerimento

Possibilita reabrir um requerimento de compensação anteriormente indeferido na análise.

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

4.1.7 Análise Automática

Idealmente, o COMPREV terá acesso aos dados da CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) e HTC (Homologação do Tribunal de Contas) de forma eletrônica e confiável. A partir desse momento, será possível que o próprio sistema valide as informações necessárias à compensação realizando de forma automática a análise do requerimento.

As funcionalidades descritas são exemplificativas pois encontram-se melhor detalhadas e atualizadas no Modelo de Negócio do COMPREV disponibilizado pela empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária, conforme requisitos definidos pela Secretaria de Previdência em conjunto com o CNRPPS.

5 Deveres e Responsabilidades

Os deveres e responsabilidades das partes são aqueles previstos no Contrato de Adesão ao Sistema COMPREV, padronizado pela Dataprev em virtude do expressivo volume de contratações e aprovado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio de deliberação dos Conselheiros do CNRPPS publicada na Resolução CNRPPS/ME nº 03, de 09 de novembro de 2021.

6 Modelo de Execução e Gestão Contratual

Os serviços se encontram especificados no Modelo de Negócio constante no Anexo I do Contrato de Adesão ao Sistema Comprev, padronizado pela Dataprev em virtude do expressivo volume de contratações e aprovado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio de deliberação dos Conselheiros do CNRPPS publicada na Resolução CNRPPS/ME nº 03, de 09 de novembro de 2021.

O Modelo de Negócio prevê as condições necessárias ao fornecimento da solução de TIC, incluindo:

- Suporte Operacional do Serviço e procedimentos para comunicação e acompanhamento de incidentes ou indisponibilidades por meio de plataforma eletrônica;
- Níveis do Serviço ofertado incluindo os regimes de operações conforme horários e dias de semana, considerando registros de incidentes e metas de disponibilidade;
- Cálculo do Índice de Disponibilidade e outras medidas de qualidade de serviço;

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

-
- Prazos para atendimento;
 - Meios de comunicação
 - Requisitos de Segurança;

O Contrato de Adesão ao Sistema COMPREV apresentado pela empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária e aprovado pelo CNRPPS apresenta o modelo de gestão contratual, incluindo:

- Procedimentos para apuração dos serviços;
- Prazos e procedimentos para o recebimento dos serviços;
- Prazos e procedimentos para pagamento dos serviços;
- Sanções Administrativas;

7 Estimativa de Valor e Dotação Orçamentária

O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, tendo em vista o disposto no § 2º Art. 10 e do Art. 18 do Decreto 10.188, definiu por meio da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021 os valores das taxas mensais de custeio para utilização do sistema COMPREV a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo. A tabela de valores, transcrita a seguir, será calculada conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020:

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS DO ISP		VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
I	1	300	R\$ 100,00
II	301	600	R\$ 150,00
III	601	1200	R\$ 300,00
IV	1201	3 000	R\$ 600,00
V	3 001	6 000	R\$ 1200,00
VI	6 001	9 000	R\$ 1800,00
VII	9 001	18 000	R\$ 2 800,00
VIII	18 001	36 000	R\$ 5 000,00
IX	36 001	108 000	R\$ 8 000,00
X	maior que 108 000		R\$ 12 000,00

Conforme o ISP do ano de 2021, atualmente este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV possui 300 segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, se enquadrando, portanto, no GRUPO I que corresponde ao Valor Mensal de Utilização do COMPREV de R\$ 100,00.

Por conseguinte, o valor estimado inicial **total** da presente contratação é R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o qual pode ser atualizado no decorrer da vigência contratual considerando eventuais alterações na quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao RPPS conforme publicações do ISP.

7.1 Dotação Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Projeto Básico serão atendidos com dotações do Orçamento Municipal para 2022, alocadas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, por meio das Ações 4301 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 04 272 1014 2022 0000 – Manutenção Administrativa do ITACURUBA PREV. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme planejamento estratégico deste RPPS.

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

As Notas de Empenho para os anos seguintes ao primeiro serão registradas no respectivo processo administrativo por meio de Termo de Apostilamento.

A previsão da execução física da presente contratação acompanha a periodicidade **mensal** definida na tabela de custeio da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, ou seja, dispêndio mensal de R\$ 100,00 (cem reais) face ao enquadramento deste RPPS no GRUPO I da tabela.

7.2 Forma de Pagamento

A forma de pagamentos pelos serviços prestados é aquela definida no Contrato de Adesão ao Sistema Comprev, padronizado pela Dataprev em virtude do expressivo volume de contratações e aprovado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio de deliberação dos Conselheiros do CNRPPS publicada na Resolução CNRPPS/ME nº 03, de 09 de novembro de 2021.

8 Regime de Execução do Contrato

A presente contratação se enquadra no regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, pois segue o formato de precificação apresentado no §1º do Art. 2º da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

9 Fundamentação e Seleção do Fornecedor

9.1 Processo de Planejamento

Essa contratação possuirá natureza estimativa e considera que os gestores de TI dos regimes de previdência devem planejar suas contratações de modo que os pagamentos pelos serviços prestados se encontrem aderentes ao quantitativo de segurados e beneficiários vinculados ao RPPS do respectivo ente federativo, às taxas mensais constantes na Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, em função de resultados verificáveis apresentados pelo fornecedor, mensurados, sempre que possível, por unidades quantitativas.

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

9.2 Seleção do Fornecedor

Considerando a natureza altamente específica do objeto;

Considerando a singularidade circunstancial na oferta do objeto por uma única empresa desenvolvedora e operacionalizadora, conforme anteriormente demonstrado neste Projeto Básico;

Considerando não existir atualmente pluralidade de opções que ofereçam sistema de compensação previdenciária que atenda e intercomunique todos os entes sujeitos à obrigação legal de realizar a compensação financeira, adotando os procedimentos padronizados previstos no Decreto nº 10.188/2019 para análise de todos os requerimentos formalizados, conforme expresso pela Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021.

Considerando que o rol de hipóteses previsto na legislação aplicável não é exaustivo e considera, portanto, a possibilidade de existirem situações além daquelas relacionadas nas quais a competição é inviável.

Entendemos existir situação regulamentar e fática que inviabiliza a competição neste momento, configurando-se a hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**.

Nesta esteira, não há que se falar em escolha do fornecedor. Firma-se, portanto, situação de contratação direta da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, em atendimento ao;

- §1º do Art. 10º do Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.
- Art. 5º da Portaria nº 15.829 de 2 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

10 Vigência do Contrato

Considerando que a presente contratação decorre de obrigação legal e regulamentar e o serviço a ser prestado possui caráter contínuo se considera mais adequado administrativamente acompanhar a vigência do Termo de Adesão e do Contrato de Adesão aprovado pelo CNRPPS conforme Resolução CNRPPS/ME nº 03, de 09 de novembro de 2021. Portanto a vigência prevista é de 5 (cinco) anos.

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

11 Reajuste de Preços

No Modelo de Negócio e o Contrato de Adesão disponibilizados pela empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária há previsão de reajuste de preços.

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV e ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

12 Referência Legal

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

LEI nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública

DECRETO Nº 10.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019. (Processo nº 10133.100215/2020-20).

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**TERMO DE ADESÃO CELEBRADO
COM A SECRETARIA DE
PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA,
RELATIVO AO SISTEMA DE
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
(COMPREV), NOS TERMOS DO
DECRETO Nº 10.188, DE 2019.**

O Município ☒ de ITACURUBA,
UF PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.114.502/0001-05, com sede
R ANIBAL ALVES CANTARELLI, CEP
56.430-000, representado por seu/sua Prefeito(a)
BERNARDO DE MOURA FERRAZ, CPF nº
066.569.204-89, doravante denominado **ADERENTE**, resolve celebrar o presente

TERMO DE ADESÃO ao Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA** do Ministério do Trabalho e Previdência, doravante denominada **SPREV**, conforme previsto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, para operacionalização da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO SISTEMA

1.1 O Sistema Comprev é um sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Previdência, destinado ao cadastro e processamento de todos os benefícios objeto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796, de 1999, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos regimes próprios entre si, e a apuração do montante devido pelos regimes de origem, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019.

1.2 O sistema Comprev, cuja marca e operacionalidade pertencem à SPREV, visa proporcionar maior rapidez, confiabilidade e eficiência na operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários.

1.3 Ao celebrar o presente Termo de Adesão, o ADERENTE reconhece e aceita todas as condições estabelecidas, subordinando-se integralmente às disposições nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO, DO CADASTRO DE USUÁRIOS E DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

2.1 O acesso ao Sistema Comprev exige, além da celebração deste Termo de Adesão, a contratação direta do ente federativo com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, empresa desenvolvedora do sistema, cabendo ao ADERENTE arcar, conjuntamente com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com os demais entes federativos que possuem ou possuíram RPPS, com os custos operacionais de sua manutenção e melhorias, observadas as diretrizes de relações negociais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, conforme previsto no § 2º do art. 10 e no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 2019.

2.2 Serão indicados pelo ADERENTE os servidores que irão atuar como gestores de acesso do Sistema Comprev, bem como os dados da conta bancária de titularidade do RPPS, que deverá ter por finalidade exclusiva a movimentação de recursos previdenciários.

2.3 O cadastramento de usuários do Sistema COMPREV será realizado pelos gestores de acesso indicados pelo ADERENTE, que deverão manter acesso restrito aos servidores do ente federativo, e o acesso será efetuado mediante "login" e senha ou por certificado digital adquirido perante qualquer autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL, constituindo a sua identificação eletrônica no sistema.

2.4 O ADERENTE cientificará os usuários e os gestores de acesso ao Sistema Comprev que serão integralmente responsáveis pelo sigilo do conteúdo, pela segurança da informação, bem como pelo uso e guarda das informações nele consultadas, respondendo civil, criminal e administrativamente por quaisquer perdas e danos advindos do uso ou guarda indevidos de tais informações, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, além das normas e diretrizes expedidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR e demais normas relacionadas ao tema.

2.5 O acesso ao Sistema Comprev exige uma conduta compatível com as regras de comportamento adequado a 'internautas', como não fazer uso de artifícios, ferramentas e procedimentos que venham a ferir a competitividade, acessibilidade e a segurança do sistema ou que possam gerar prejuízos e

violar a privacidade de outros usuários, cuja inobservância levará à imediata exclusão do usuário ou do gestor de acesso e poderá ensejar a aplicação de medidas judiciais contra o infrator dessas regras.

2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário ou do gestor de acesso o sigilo da senha, que constituirá sua identificação eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido, cabendo ao ADERENTE cientificar os seus usuários e gestores de acesso sobre esta cláusula.

2.7 Os gestores de acesso e os dados bancários poderão ser modificados pelo ADERENTE a qualquer tempo, com o envio de informações à SPREV, ficando delegada a atribuição de indicação dos gestores de acesso e dos dados bancários ao representante máximo do órgão ou entidade gestora do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

3.1 Caberá ao ADERENTE inserir no Sistema Comprev os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.

3.2 O ADERENTE deverá manter os dados cadastrais de seu RPPS atualizados, bem como os dados de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária, inclusive quanto a eventuais revisões e sua extinção total ou parcial.

3.3 Ao inserir os requerimentos, o ADERENTE deverá juntar todos os documentos comprobatórios necessários para a análise pelo regime de origem previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, e nos atos normativos expedidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

3.4 O ADERENTE deverá indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação.

3.5 O ADERENTE compromete-se a operacionalizar a compensação financeira, analisando os requerimentos recebidos por meio do Sistema Comprev dos demais regimes previdenciários, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sob pena de incidir nas sanções de que trata o art. 7º da referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPREV

4.1 Caberá à SPREV, em articulação com a Dataprev e o CNRPPS, fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização da compensação previdenciária, bem como orientar os servidores designados pelo ADERENTE, para que possam operar o Sistema Comprev.

4.2 A SPREV, por meio da Secretaria de Previdência, disponibilizará o Sistema Comprev e promoverá a sua manutenção e melhorias, a serem financiadas na forma do item 2.1 deste termo de adesão.

4.3 A SPREV, quando identificada a necessidade de alteração das cláusulas do presente Termo de Adesão, disponibilizará ao ADERENTE versão atualizada para celebração de novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de cinco anos.

5.2 Enquanto existirem obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária, o prazo será automaticamente prorrogado por novos períodos de cinco anos, salvo se houver denúncia expressa deste Termo de Adesão por parte do **ADERENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 É competente para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, ficando eleito pelas partes a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estar de acordo, firma este Termo de Adesão.

Data: 18 de Novembro de 2021

BERNARDO DE MOURA
FERRAZ:06656920489

Assinado de forma digital por BERNARDO DE
MOURA FERRAZ:06656920489
Dados: 2021.11.30 10:16:49 -03'00'

BERNARDO DE MOURA FERRAZ

Prefeito(a)

ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV
INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Ente Federativo:	MUNICIPIO DE ITACURUBA	UF:	PE
CNPJ do Ente Federativo:	10.114.502/0001-05		
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA		
E-mail da Unidade Gestora:	rpps@itacurubaprev.pe.gov.br		
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:	12.127.391/0001-99		
Banco:	BANCO DO BRASIL		
Código do Banco:	001	Agência:	1028-6
		C/C:	17125-5
Conta Corrente vinculada ao CNPJ nº:	12.127.391/0001-99		

Declaro que a conta bancária indicada neste Anexo I é de titularidade do Regime Próprio de Previdência Social e foi aberta com a finalidade exclusiva de movimentação de recursos previdenciários, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.188, de 2019, observando a Cláusula 2.2 do Termo de Adesão.

Data: 18 de Novembro de 2021

ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI

Dirigente do RPPS

ANDREZA FERREIRA BORBA
CANTARELLI:02483870490

Assinado de forma digital por ANDREZA
FERREIRA BORBA CANTARELLI:02483870490
Dados: 2021.11.19 10:08:03 -03'00'

ANEXO II DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV
IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE ACESSO DO SISTEMA COMPREV

Ente Federativo:	MUNICIPIO DE ITACURUBA	UF:	PE
CNPJ do Ente Federativo:	10.114.502/0001-05		
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA		
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:	12.127.391/0001-99		

Inclusão ☒ / Exclusão ☐	
Nome completo:	ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI
E-mail ¹ :	andreza.itacurubaprev@gmail.com
CPF:	024.838.704-90
Telefones:	(81) 9 9273 - 1313

Inclusão ☒ / Exclusão ☐	
Nome completo:	POLIANA CARVALHO DE SÁ LEONARDO
E-mail ¹ :	polianacprev@gmail.com
CPF:	055.670.754-05
Telefones:	(87) 9 8138 - 6663

¹ Deverá ser indicado e-mail de uso privativo para cada gestor de acesso, não podendo ser utilizado e-mails departamentais ou compartilhados, pois o sistema COMPREV exige o cadastro de e-mail único para cada CPF.

Data: 18 de Novembro de 2021

ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI

Dirigente do RPPS

ANDREZA FERREIRA BORBA
CANTARELLI:02483870490

Assinado de forma digital por ANDREZA
FERREIRA BORBA CANTARELLI:02483870490
Dados: 2021.11.19 10:09:36 -03'00'

Folha nº 028
19/11/2021

854 852 PE ITACURUBA - PE 10.114.502/0001-05 300 I L198032/2021 18/11/2021 02/12/2021



PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

Folha nº 029

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo foi publicado no portal de transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br, bem como no quadro de aviso do Paço Municipal, conforme regulamenta o Decreto Municipal Nº 002/2017.

Em 04/01/2021

Portaria Nº 022/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Arts. 60, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI**, inscrita sob CPF Nº 024.838.704-90 e portadora de RG Nº 4.822.859 SDS/PE, para o cargo em comissão de Diretor Presidente - SM-1, Exercendo suas funções no Instituto Previdenciário do Município de Itacuruba-ITACURUBA PREV.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Itacuruba - PE, 04 de janeiro de 2021.

Bernardo de Moura Ferraz
PREFEITO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

DECLARAÇÃO DE ENTES QUE FIRMARAM O TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019;

Considerando o teor da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021;

Considerando a Portaria nº 6.657, de 11 de junho de 2021, alterada pela Portaria nº 7.803, de 30 de junho de 2021;

Considerando a necessidade de celebração de contrato, junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, desenvolvedora do Sistema Comprev;

Considerando a solicitação da Empresa de Tecnologia para que informássemos os nomes de todos os Entes Federativos que já celebraram o Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária, portanto aptos a firmarem o contrato para acesso ao referido Sistema;

A COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO LEGAL da Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, no uso da competência legal que lhe foi conferida, vem, por meio deste ato, DECLARAR que os Entes Federativos da relação abaixo já celebraram Termo de Adesão ao Sistema Comprev entre o período de 06 de dezembro de 2021 e 10 de dezembro de 2021, e estão habilitados a firmar o contrato com a Dataprev.

UF	ENTE	NÚMERO GESCON-RPPS	DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO
CE	FORTIM - CE	L201622/2021	09/12/2021
CE	GENERAL SAMPAIO - CE	L192218/2021	07/12/2021
CE	ICAPUÍ - CE	L199621/2021	06/12/2021
CE	MARACANAÚ - CE	L199841/2021	06/12/2021
CE	MILAGRES - CE	L195563/2021	02/12/2021
CE	PALHANO - CE	L191762/2021	07/12/2021
CE	QUIXERAMOBIM - CE	L191742/2021	06/12/2021
CE	RUSSAS - CE	L191781/2021	07/12/2021
ES	JOÃO NEIVA - ES	L200442/2021	07/12/2021
GO	INACIOLÂNDIA - GO	L198343/2021	11/11/2021
GO	NOVA ROMA - GO	L198282/2021	08/11/2021
GO	VIANÓPOLIS - GO	L198564/2021	01/12/2021
MA	PARNARAMA - MA	L197761/2021	07/12/2021
MG	BAEPENDI - MG	L201602/2021	03/12/2021
MG	CARVALHÓPOLIS - MG	L172644/2021	06/10/2021
MG	CAXAMBU - MG	L199541/2021	06/12/2021
MG	FORTALEZA DE MINAS - MG	L202661/2021	06/12/2021
MG	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG	L199441/2021	02/12/2021

MG	GURINHATÃ - MG	L199402/2021	30/11/2021
MG	IPIAÇU - MG	L194224/2021	03/11/2021
MG	MINDURI - MG	L198601/2021	30/11/2021
MG	SABARÁ - MG	L201961/2021	21/10/2021
MG	TRÊS CORAÇÕES - MG	L199061/2021	29/11/2021
MS	MARACAJU - MS	L201484/2021	02/12/2021
MS	PONTA PORÃ - MS	L200902/2021	07/12/2021
MS	PORTO MURTINHO - MS	L202161/2021	09/12/2021
MT	COCALINHO - MT	L193723/2021	22/09/2021
MT	JANGADA - MT	L202222/2021	07/12/2021
MT	MATUPÁ - MT	S176662/2021	11/11/2021
MT	SINOP - MT	S187181/2021	02/12/2021
PE	FEIRA NOVA - PE	L199222/2021	20/08/2021
PE	ITACURUBA - PE	L198022/2021	18/11/2021
PE	RECIFE - PE	L196401/2021	30/11/2021
PE	VERTENTE DO LÉRIO - PE	L199106/2021	22/11/2021
PI	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI	L2000062/2021	06/12/2021
PI	SÃO JULIÃO - PI	L201944/2021	12/11/2021
PR	ARAPONGAS - PR	L198021/2021	29/11/2021
PR	FLÓRIDA - PR	L199661/2021	03/12/2021
PR	LARANJEIRAS DO SUL - PR	L197063/2021	03/12/2021
PR	OURIZONA - PR	S172625/2021	17/08/2021
PR	PINHÃO - PR	L176041/2021	04/10/2021
PR	SÃO TOMÉ - PR	S198381/2021	01/12/2021
PR	SARANDI - PR	L197041/2021	03/12/2021
RJ	ITAOCARA - RJ	L154821/2021	30/11/2021
RO	JI-PARANÁ - RO	L186401/2021	10/11/2021
RS	BARRA DO RIBEIRO - RS	L183363/2021	03/12/2021
RS	BARRA DO RIO AZUL - RS	S197122/2021	01/12/2021
RS	BOM PRINCÍPIO - RS	L195681/2021	29/11/2021
RS	CAMPINA DAS MISSÕES - RS	L198422/2021	03/12/2021
RS	ESTRELA VELHA - RS	L201703/2021	09/12/2021
RS	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS	L165414/2021	11/10/2021
RS	ITATIBA DO SUL - RS	L174547/2021	24/09/2021
RS	NÃO-ME-TOQUE - RS	L197862/2021	02/12/2021
RS	PANAMBI - RS	L197866/2021	09/12/2021
RS	PAVERAMA - RS	L198923/2021	02/12/2021

RS	PRESIDENTE LUCENA - RS	L198244/2021	06/12/2021
RS	ROCA SALES - RS	L158061/2021	09/12/2021
RS	SANTA ROSA - RS	L200161/2021	06/12/2021
RS	TAPERA - RS	L194711/2021	03/12/2021
RS	TRAMANDAÍ - RS	L201443/2021	25/11/2021
SP	ARANDU - SP	L201162/2021	25/11/2021
SP	GUARACI - SP	L199462/2021	08/12/2021
SP	ITAÍ - SP	L201001/2021	23/11/2021
SP	JAGUARIÚNA - SP	L194103/2021	30/11/2021
SP	MACATUBA - SP	L202601/2021	01/12/2021
SP	ORINDIÚVA - SP	L170602/2021	16/07/2021
SP	POTIRENDABA - SP	L193567/2021	03/12/2021
SP	SERRANA - SP	L197841/2021	30/11/2021
SP	VALINHOS - SP	L198165/2021	25/11/2021
TO	ABREULÂNDIA - TO	L173886/2021	06/12/2021

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO DA SILVA MOTTA

Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Motta**, Coordenador(a)-Geral, em 20/12/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21224732** e o código CRC **4316D6C4**.

Referência: Processo nº 10133.101457/2021-11.

SEI nº 21224732

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Com base em consultas verificou-se que o preço cobrado pela empresa **DATAPREV**, **CNPJ: 42.422.253/0001-01**, Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência, tem arrimo no disposto no § 2º Art.10 e do Art.18 do Decreto 10.188, que definiu por meio da resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021 os valores das taxas mensais de custeio para utilização do sistema COMPREV a ser paga por cada regime instituído de acordo com quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do respectivo ente federativo. O valor será calculado conforme dados extraído do Indicador de Situação Previdenciária – ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do Art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020.

Itacuruba – PE, 18 de abril de 2022.

ANDRÊZA FERREIRA BORBA CANTARELLI**DIRETORA PRESIDENTE**

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



Estatuto Social da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV

Aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev,
realizada em 13 de novembro de 2017, com alterações aprovadas na
2ª Assembleia Geral Ordinária da Dataprev, realizada em 26 de abril de 2018,
4ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de junho de 2018,
7ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de abril de 2019,
9ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de outubro de 2019,
12ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2020,
14ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2020 e,
16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., empresa pública sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, vinculada ao Ministério da Economia, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, é regida pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, por este Estatuto, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DO FORO E DA DENOMINAÇÃO

Art. 2º. A DATAPREV tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º. A DATAPREV tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos onde julgar necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º. A DATAPREV tem por objeto social a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos.

§ 1º Entende-se como serviços principais o fornecimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação, para a execução e o aprimoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas sociais relacionadas a Previdência, Economia, Trabalho e Emprego e Desenvolvimento Social, e serviços correlatos, outros serviços relacionados ou decorrentes destes prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado.



§ 2º Sem prejuízo de suas atividades principais e em harmonia com a política governamental, a DATAPREV poderá prestar serviços a terceiros.

§ 3º A prestação de serviços de que trata este artigo será estabelecida nos termos da legislação vigente e executada mediante remuneração em regime de faturamento, cujos preços levarão em consideração os praticados pelo mercado.

Art. 5º. A DATAPREV poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a DATAPREV a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

a) estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

b) tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento à alínea 'b' do §1º, a administração da companhia deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º. O capital social da DATAPREV é de R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 950.000.000 (novecentas e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 7º. O capital social da DATAPREV poderá ser aumentado nos termos da lei, mediante:

I - aporte de recursos da União;

II - aporte de recursos do INSS ou participação, a juízo do Presidente da República, de outras entidades, mantida a participação mínima de cinquenta e um por cento da União; e

III - incorporação de reservas, vedada a capitalização direta de lucros.



CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. Constituem recursos financeiros da DATAPREV:

- I - receitas operacionais;
- II - receitas patrimoniais;
- III - receitas eventuais;
- IV - doações;
- V - produtos de operações de crédito; e
- VI - recursos de outras origens, inclusive orçamentários.

Parágrafo único. A DATAPREV não poderá lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e nem emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, órgão máximo da DATAPREV, tem poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 10. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994:

- I – reformar o estatuto social;
- II – fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- IV – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrerá para a formação do capital social;
- V – deliberar, com base na legislação vigente, sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da DATAPREV, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VI – alteração de capital social;
- VII – autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII – alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;



IX – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da DATAPREV; e

X – deliberar sobre alienação no todo ou em parte, de ações do capital social da DATAPREV.

Art. 11. A Assembleia Geral realizar-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e,
- b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 dias.

§ 2º Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

§ 3º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§ 4º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 5º A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da Companhia, independentemente do direito de voto, sendo os seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o Secretário Geral da Assembleia.

§ 6º Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas em livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CAPÍTULO VII

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I – o Conselho de Administração, com sete membros efetivos;
- II – a Diretoria-Executiva, composta do Presidente e de cinco Diretores, constituindo-se, para fins deliberativos, em Diretoria Colegiada;
- III – o Conselho Fiscal, com três membros efetivos;
- IV – o Comitê de Auditoria Estatutário, com três membros; e
- V – o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com três membros.

§ 1º A DATAPREV será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria



Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§ 2º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da DATAPREV com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 3º Os membros dos órgãos de administração e dos comitês a eles vinculados deverão ter o seu desempenho anualmente avaliado, individual e coletivamente, observados os seguintes quesitos mínimos: exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; contribuição para o resultado do exercício; e consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Seção I

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e os indicados para os cargos de Presidente e Diretor deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão:

I – Possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais em outras entidades detentoras de capital social não inferior a um quarto do capital social da Dataprev; ou

b) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

III - observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da Assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Seção II

Posse, Recondução e Perda do Cargo

Art. 14. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.



§ 1º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à DATAPREV. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Art. 15 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

Art. 16. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à DATAPREV, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 17. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

II – o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção III

Remuneração

Art. 18. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Dataprev, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 2º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da DATAPREV, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da DATAPREV.

§ 3º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Seção IV



Treinamento, Código de Conduta e Conflito de Interesses

Art. 19. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela DATAPREV sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da DATAPREV, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

Art. 20. A DATAPREV disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 21. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Seção V

Defesa Judicial, Administrativa e Seguro de Responsabilidade

Art. 22 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A DATAPREV, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no §1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e àqueles que figurem no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da DATAPREV.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, deverá ressarcir à DATAPREV todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A DATAPREV poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§1º e 2º para resguardá-los de responsabilidade por atos pelos



quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 6º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º o acesso a informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da DATAPREV, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, decorrentes de atos praticados no exercício do cargo ou função.

Seção VI

Quarentena para Diretoria

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Caracterização e Composição

Art. 24. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Art. 25. O Conselho de Administração será integrado:

I - por 5 (cinco) conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo dois deles membros independentes;

II - pelo Presidente do INSS ou por 1 (um) conselheiro indicado pelo INSS;

III - por 1 (um) conselheiro representante eleito dos empregados da DATAPREV.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos, na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, pelo colegiado, o primeiro dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia e o segundo dentre os demais integrantes do referido Conselho.

§ 2º O Conselheiro representante dos trabalhadores da DATAPREV será escolhido dentre os empregados ativos da empresa, que atendam aos requisitos do art. 13 deste Estatuto,



pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela estatal em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 3º Os Conselheiros Independentes caracterizam-se pelo atendimento dos requisitos previstos nos arts. 17 e 22, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 36, § 1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva da DATAPREV, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 26. Os membros do Conselho de Administração, após indicação competente e análise prévia do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, serão eleitos pela Assembleia Geral.

Seção II

Prazo de Gestão e Vacância

Art. 27. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do conselho de administração para a DATAPREV só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 28 No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma deste artigo, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral de acionistas.

Art. 29 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção III

Reuniões

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e,



extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração, observada a presença de pelo menos quatro de seus membros, serão registradas em ata própria, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º O Presidente do Conselho, além do voto comum, terá o de qualidade.

§ 3º O Conselheiro representante dos trabalhadores da DATAPREV não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§ 6º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção IV

Competência

Art. 31. Sem prejuízo das competências previstas em Lei, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da DATAPREV;

II - aprovar o manual de organização contendo os princípios de organização da DATAPREV, as áreas funcionais das unidades da Diretoria, suas responsabilidades e competências gerais, assim como as atribuições de seus titulares, inclusive aquelas não previstas no estatuto social;

III - aprovar as propostas de orçamento, programas anuais e plurianuais, do plano estratégico e do plano de investimentos e acompanhar suas execuções;

IV - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a DATAPREV, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

V - aprovar, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente da DATAPREV, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN;

VI - aprovar, anualmente, a política de transações com partes relacionadas;



- VII - fixar limites de alçada para contratação de obras, aquisição ou alienação de bens ou serviços da Diretoria Executiva;
- VIII - deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos;
- IX - propor à Assembleia Geral o aumento do capital social da DATAPREV, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto n. 1.091, de 21 de março de 1994;
- X - manifestar-se acerca das demonstrações financeiras, da destinação do resultado líquido, do relatório da administração e do processo de prestação de contas referentes a cada exercício;
- XI - determinar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra planos de benefício da DATAPREV;
- XII - autorizar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XIII - fiscalizar a gestão do Presidente e dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da DATAPREV, relatórios de auditoria interna e externa, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XIV - avaliar o desempenho da Diretoria-Executiva e do próprio Conselho de Administração, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XV - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da DATAPREV;
- XVI - submeter à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto;
- XVII - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- XVIII - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- XIX - convocar a Assembleia Geral;
- XX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- XXI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XXII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XXIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXIV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXV - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404 de 1976;
- XXVI - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXVII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;



XXVIII - aprovar as indicações e destituições dos titulares da Auditoria Interna e submetê-las à aprovação da Controladoria- Geral da União;

XXIX - conceder afastamento e licença ao Presidente da empresa, inclusive a título de férias;

XXX - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;

XXXIII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva;

XXXVI - eleger e destituir os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXVII – discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXVIII – aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXIX – aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XL - aprovar as políticas de conformidade e Gerenciamento de riscos e dividendos, bem como outras políticas gerais da DATAPREV;

XLI - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a DATAPREV, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

XLII – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XLIII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;

XLIV - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XLV - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da DATAPREV;

XLVI – executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;



XLVII – manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLVIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva; e

XLIX - aprovar o planejamento estratégico da DATAPREV e suas revisões.

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o caput as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da DATAPREV.

Seção V

Competência do Presidente do Conselho De Administração

Art. 33. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II – Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela DATAPREV, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III – Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO IX

DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Caracterização e Composição

Art. 34. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da DATAPREV em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 35. O Presidente e os Diretores da DATAPREV serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, mediante análise prévia do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 36. É condição para investidura em cargo de diretoria da DATAPREV a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.



Seção II

Prazo de Gestão, Licença e Vacância

Art. 37. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria executiva para a DATAPREV só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da DATAPREV.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 38. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Seção III

Reuniões

Art. 40. A Diretoria Executiva reunir-se-á de forma ordinária semanalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, sob forma de colegiado, sendo convocada pelo Presidente ou pela maioria seus membros.

§ 1º As deliberações da Diretoria-Executiva serão registradas em ata própria, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º O Presidente votará como membro da Diretoria Executiva, podendo exercer, quando couber, o voto de qualidade.

§ 3º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo Colegiado.

§ 4º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§ 6º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.



Seção IV

Do Presidente

Art. 41. São atribuições do Presidente:

- I - representar a DATAPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da DATAPREV;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas na DATAPREV, as decisões da Diretoria Executiva e as deliberações do Conselho de Administração;
- V - designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- VI - admitir, designar, promover, licenciar, transferir, dispensar, requisitar, ceder empregados e prover cargos e funções de confiança, bem assim exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências;
- VII - atribuir aos Diretores, eleitos na forma do artigo 31, inciso XXXV, as suas respectivas Diretorias;
- VIII - representar a DATAPREV, assinando convênios, ajustes, acordos de cooperação, contratos ou quaisquer instrumentos de formalização de acordo de vontade em direito admitidos;
- IX - encaminhar aos órgãos competentes do Ministério da Economia e de outras áreas governamentais os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da DATAPREV;
- X - constituir, por prazos determinados, e destituir procuradores em nome da DATAPREV;
- XI - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social, a prestação de contas anual, acompanhada da manifestação da Diretoria, dos pareceres dos auditores internos e independentes;
- XII - propor à Diretoria a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem assim a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;
- XIII - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da DATAPREV, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- XIV - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- XV - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- XVI - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- XVII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- XVIII - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da DATAPREV;
- XIX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; e



XX - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar, ad referendum da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sobre os casos omissos.

Seção V

Competências da Diretoria Executiva

Art. 42. Compete à Diretoria-Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar as políticas de prestação de serviços, econômico-financeira, administrativa, operacional e tecnológica, seus objetivos e metas;

II - aprovar a estrutura organizacional da DATAPREV, com as respectivas funções e competências de suas unidades, ressalvadas as alterações de competência específica do Conselho de Administração;

III - aprovar, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal e com as diretrizes do Conselho de Administração:

a) o quadro de pessoal e suas alterações e as propostas de criação de empregos e fixação de salários, vantagens e benefícios;

b) o limite de níveis salariais a serem concedidos por meio da promoção por merecimento, bem assim a quantidade média de referência por empregado promovível;

c) as normas disciplinadoras de processos seletivos internos, para promoção na carreira, e de concursos públicos para admissão de pessoal.

IV - aprovar as políticas de aquisição de serviços de terceiros, de insumos de produção e de ativos;

V - deliberar e submeter ao Conselho de Administração:

a) as propostas de orçamento, os programas anuais e plurianuais e as operações de empréstimo e financiamento;

b) as demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, a destinação do resultado líquido, a de modificação e integralização do capital e a de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucro, relatório da administração e processo de prestação de contas referentes a cada exercício;

c) proposta de criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, bem assim a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

d) proposta de renúncia e a desistência de direitos de opção, assim como a alienação ou oneração de bens imóveis;

e) relatório semestral sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra planos de benefício da DATAPREV, com destaque para a aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, o gerenciamento de risco e a efetividade dos controles internos;

f) proposta de revisão, no mínimo anual, da política de transações partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade; e

g) o planejamento estratégico da DATAPREV e suas revisões.



- VI - autorizar a aquisição de bens ou serviços, observadas as normas internas e a legislação pertinente;
- VII - aprovar a abertura e o fechamento de dependências administrativas e operacionais;
- VIII - autorizar a alienação e a baixa de bens móveis;
- IX - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI - aprovar o seu Regimento Interno;
- XII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XIII - deliberar sobre os casos omissos, em seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho de Administração, com pronunciamento, os assuntos que dependam daquela instância;
- XIV - colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal cópias das atas de reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração, assim como cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- XV - apresentar ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto;
- XVI - apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras trimestrais, auditadas por auditores independentes;
- XVII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- XVIII - definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- XIX - aprovar as normas internas de funcionamento da DATAPREV;
- XX - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- XXI - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- XXII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e
- XXIII - colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

Seção VI

Atribuições dos Diretores

Art. 43. São atribuições dos Diretores, no âmbito de sua área de competência:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas, bem assim aprovar atos normativos;



- II - cumprir e fazer cumprir as normas da DATAPREV e as decisões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Presidente;
- III - propor alterações no quadro de pessoal;
- IV - indicar ocupantes de cargos e funções de confiança;
- V - propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;
- VI - aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos;
- VII - propor orçamentos e programas anuais e plurianuais;
- VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IX - encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da DATAPREV; e
- X - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação.

CAPÍTULO X

CONSELHO FISCAL

Seção I

Caracterização e Composição

Art. 44. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 45. O Conselho Fiscal será integrado:

I - por 2 (dois) conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e

II - por 1 (um) conselheiro, titular e suplente, indicados pelo INSS.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção II

Prazo de Atuação, Requisitos, Vacância e Substituição

Art. 46. Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, após indicações



competentes e análise prévia do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 47. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na DATAPREV, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- a) assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da DATAPREV;
- b) escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 48. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País e de reputação ilibada, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 1º Além do disposto no caput, os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos demais requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício das suas atividades, determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Art. 49. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância.

Seção III

Reuniões

Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º As manifestações do Conselho Fiscal, observada a presença de, no mínimo, dois de seus membros, serão registradas em ata própria.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.



§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção IV

Competências do Conselho Fiscal

Art. 51. Sem prejuízo das competências previstas em Lei, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

III - examinar, mensalmente, os balancetes e as demais demonstrações financeiras elaboradas pela DATAPREV;

IV - opinar sobre as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração, bem assim sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

V - acompanhar a execução financeira, fiscal e orçamentária, valendo-se do exame de livros e documentos, assim como requisitar informações que entender necessárias;

VI - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VII - examinar propostas de alienação ou oneração de bens imóveis;

VIII - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração relativas à modificação do capital social e à distribuição de dividendos;

IX - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

XII - examinar o RAI e PAI;

XIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal;

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;



XV - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da DATAPREV; e

XVI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º Deverá ser implementada, até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho previsto no inciso II, a autoavaliação anual de desempenho do Conselho Fiscal, levando-se em conta a execução do referido plano de trabalho.

§ 2º No cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal utilizar-se-á da auditoria interna da DATAPREV, podendo valer-se também da auditoria independente, na forma da lei.

CAPÍTULO XI

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 52. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da DATAPREV;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da DATAPREV;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela DATAPREV;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da DATAPREV, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração; utilização de ativos e gastos incorridos;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar da DATAPREV.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro delimites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 2º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das



reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à DATAPREV, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 53. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será remunerado e integrado por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, observando as condições mínimas previstas na legislação vigente para integrar o referido comitê.

§ 1º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 5º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

Art. 54. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 2º Quando necessário para promover a não coincidência dos mandatos dos membros deste Comitê, o Conselho de Administração poderá fixar mandato com prazo inferior a 3 (três) anos.

§ 3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, ressalvado o caso de reeleição.

Art. 55. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo único. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 56. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A DATAPREV deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da DATAPREV, apenas o seu extrato será divulgado.



§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XII

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 57. A DATAPREV disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Art. 58. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, observando-se os artigos 153 à 156 da Lei nº 6.404/76 e o seguinte:

§ 1º Poderá ser constituído por membros do comitê de auditoria ou do Conselho de Administração, desde que em sua maioria sejam independentes e sem remuneração adicional, de acordo com o artigo 21, §3º do Decreto nº 8.945/2016.

§ 2º Poderá ainda ser constituído por membros externos remunerados.

§ 3º A remuneração dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, quando aplicável, será devida somente nos meses em que houver reunião do comitê e, neste caso, não poderá ser superior à remuneração mensal estabelecida para os membros do Conselho de Administração.

Art. 59. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive



dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no §3º deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da DATAPREV, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XIII

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 60. A DATAPREV terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção I

Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 61. A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos da DATAPREV deverá atuar de forma independente e estar vinculada ao Presidente e liderada por Diretor estatutário.

Parágrafo único. A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Presidente em irregularidade ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 62. São atribuições da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos da DATAPREV tratar de matérias relacionadas com a integridade, a transparência e a redução dos riscos de reputação corporativa, tais como:

I – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a DATAPREV, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e



comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da DATAPREV às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à DATAPREV;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da DATAPREV sobre o tema;

VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a DATAPREV;

VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da DATAPREV nestes aspectos;

XI – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Seção II

Ouvidoria

Art. 63. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

§ 1º À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Seção III

Auditoria Interna



Art. 64. A Auditoria Interna deverá ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

§ 1º À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da DATAPREV;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela DATAPREV das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União- CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras

§ 2º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

CAPÍTULO XIV

DO PESSOAL

Art. 65. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 66. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 2º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 67. Para execução de serviços especializados, a DATAPREV poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, observadas as normas legais aplicáveis, inclusive as diretrizes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS

Art. 68. O exercício social da DATAPREV corresponde ao ano civil, apurando as demonstrações financeiras trimestrais, divulgando-as em sítio eletrônico.

§ 1º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.



§ 2º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 69. A DATAPREV manterá serviço de contabilidade patrimonial, de custos, financeira e orçamentária, para criar as condições indispensáveis à eficácia do controle interno e externo e à regularidade na realização de sua receita e despesa.

Art. 70. O resultado do exercício, após a dedução para atender eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, terá a seguinte destinação:

I – cinco por cento para constituição da reserva legal até o limite de vinte por cento do capital social; e

II – após deduzido o valor para a constituição da reserva legal, vinte e cinco por cento, no mínimo, para pagamento dos dividendos.

§ 1º O saldo, se houver, será apresentado ao Conselho de Administração, e em caso de proposta de retenção de lucro remanescente, será acompanhado de justificativa de orçamento de capital, previamente aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º Os prejuízos acumulados serão deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º A DATAPREV poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do art. 9 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 5º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei, Assembleia Geral ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimentos, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 6º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da DATAPREV, será apresentada à Assembleia de Acionistas.

§ 7º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 71. As demonstrações financeiras anuais conterão, além de outros, os seguintes elementos:

I – relatório da administração;

II – demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais exigidas na legislação; e



III – manifestação do Conselho de Administração e pareceres sobre as demonstrações financeiras emitidos, separadamente, pela auditoria interna da DATAPREV, pela auditoria independente e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A auditoria independente deverá ser realizada por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Ao Presidente e aos Diretores é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes e vedada a subdelegação.

Art. 73. Em caso de extinção da DATAPREV, seus bens, direitos e obrigações reverterão à União e às pessoas jurídicas que participem, proporcionalmente, de seu capital.

Art. 74. Ao Conselho de Administração compete dirimir questões em que não haja previsão estatutária, desde que compatível com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75. O Livro de Registro de Ações Nominativas será lavrado inicialmente, em atenção ao art. 3º da Lei nº 6.125/1974, com 51% das ações de propriedade da União e 49% de propriedade do INSS.

Junta Comercial do DF

NIRE: 53500003339

Data: 16/04/75

Folha nº 063

12/09/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.422.253/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/1975
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DATAPREV		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO ST DE AUTARQUIAS SUA , QUADRA	NÚMERO 01	COMPLEMENTO BLOCOS E/F - PARTE
CEP 70.070-935	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3133-076	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2021 às 16:48:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.
CNPJ: 42.422.253/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:40:19 do dia 08/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2022.

Código de controle da certidão: **BC7D.B39B.5A24.E740**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 42.422.253/0001-01**Razão Social:** EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREV SOCIAL**Endereço:** QD SAUS QUADRA 1 1 BL E/F / SETOR DE AUTARQUIAS / BRASILIA / DF / 70070-935

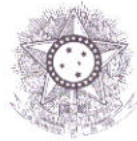
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2022 a 06/04/2022**Certificação Número:** 2022030800312421922692

Informação obtida em 16/03/2022 11:59:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

CNPJ: 42.422.253/0001-01

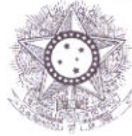
Certidão nº: 39142102/2021

Expedição: 18/10/2021, às 15:01:42

Validade: 15/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **42.422.253/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100698-23.2018.5.01.0004 - TRT 01ª Região *
0160800-74.1996.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0102049-47.2017.5.01.0010 - TRT 01ª Região *
0204900-54.2000.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0099900-44.2009.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0100491-25.2017.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0100615-08.2017.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0100743-28.2017.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0101690-82.2017.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0100754-48.2017.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0100915-58.2017.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0100544-82.2017.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0100726-68.2017.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0100906-84.2017.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0100579-30.2017.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0100674-60.2017.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0100765-53.2017.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0102026-53.2017.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0100784-88.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0084900-50.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0100520-33.2017.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0100662-37.2017.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0100907-14.2018.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0101099-72.2017.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0100801-77.2017.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
0100967-12.2017.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
0100969-79.2017.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
0101783-91.2017.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
0100577-30.2017.5.01.0036 - TRT 01ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0100864-44.2018.5.01.0040 - TRT 01ª Região *

0100855-89.2017.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0100964-06.2017.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0101088-86.2017.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0100678-25.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região *

0101055-93.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região *

0101068-92.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região *

0101069-77.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região *

0101489-82.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região *

0102077-89.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região *

0100297-46.2019.5.01.0050 - TRT 01ª Região *

0101373-73.2017.5.01.0051 - TRT 01ª Região *

0100218-86.2018.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0001890-46.2015.5.02.0008 - TRT 02ª Região *

0000820-31.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0001013-41.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0000397-80.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001257-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0038200-30.1998.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0071000-25.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0001142-31.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0276700-47.2005.5.09.0013 - TRT 09ª Região *

1694600-42.2009.5.09.0652 - TRT 09ª Região *

0000835-31.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0021300-39.2014.5.13.0002 - TRT 13ª Região *

0000295-45.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

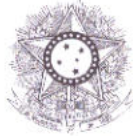
* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 55.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 009000824002022
NOME: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV
ENDEREÇO: DE AUTARQUIAS QUADRA BLOCO: E/F - PARTE; 01
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 42.422.253/0001-01
CF/DF: 0732844300198 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 04 de abril de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Consulta ao Cadastro do ISS

Portal da Receita - DF / SINTEGRA / Consulta ao Cadastro do ISS

RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DE ISS NO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 42.422.253/0001-01

CFDF:	NOME:	QUALIFICAÇÃO:
0732844300198	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.	ISS e ICMS
ENDEREÇO:	SITUAÇÃO:	
DE AUTARQUIAS QUADRA 01 BLOCO: E/F - PARTE;	Ativo	

[Detalhar](#)

DETALHAMENTO DA CONSULTA

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF:	42422253000101	CF/DF:	0732844300198
RAZÃO SOCIAL:	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.		
NOME FANTASIA:	DATAPREV		

ENDEREÇO

LOGRADOURO:	DE AUTARQUIAS QUADRA 01 BLOCO: E/F - PARTE;		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	ASA SUL	UF:	DF
MUNICÍPIO:	BRASILIA	TELEFONE:	(061) 32073277
CEP:	70070935		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL:	J620400000 - Consultoria em tecnologia da informação
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	
REGIME DE APURAÇÃO:	Normal
SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativo
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL:	13/06/2002
SITUAÇÃO SINTEGRA:	Habilitado

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 01 de Outubro de 2021 às 09:08.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº 071
15/03/2022**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV

42.422.253/0001-01

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.30J4.R8IC.Y66S.R6OQ.NAAD**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



DECLARAÇÃO

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A, atua na atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sediada em Brasília – DF, inscrita no CNPJ 42.422.253.0001/01, Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E/F, CEP: 70070-931, tendo como Gerente de Departamento de Administração de Pessoas o Sr. **GLINALDO MARTINS OLIVEIRA**, matrícula **269.140**, portador da IDENTIDADE Nº 37756798 – IFP/RJ, CPF Nº 412.581.697-20, CTPS Nº 2486, Série 63/RJ, vem **DECLARAR** que atende ao disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e no Art. 27, Inciso V da Lei Nº 8.666/93, não empregando em seu quadro funcional para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

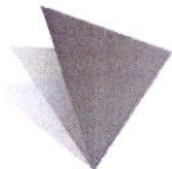
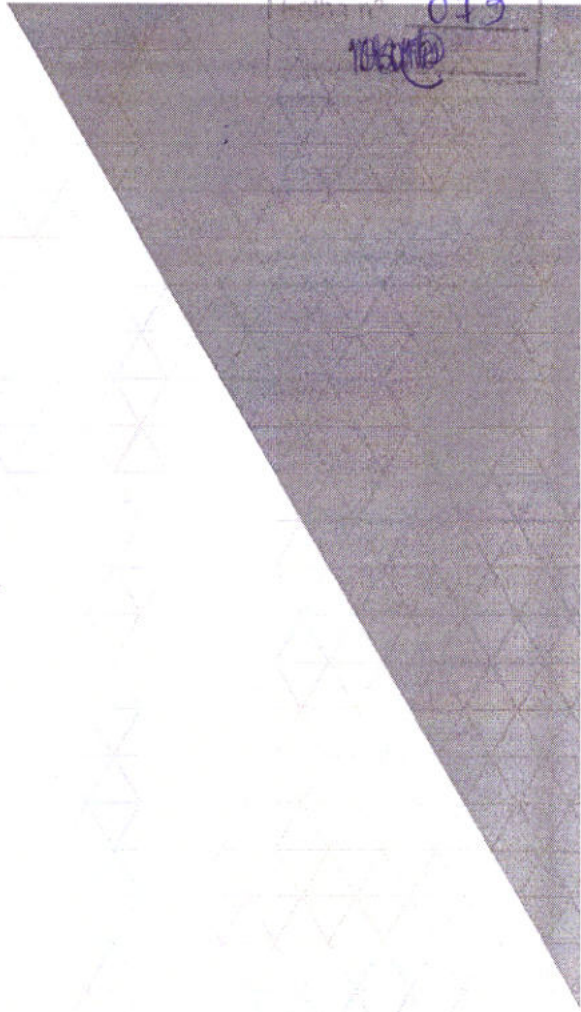
GLINALDO
MARTINS
OLIVEIRA:41258169
720

Digitally signed by
GLINALDO MARTINS
OLIVEIRA:41258169720
Date: 2022.03.11 10:37:44
+03'00'

GLINALDO MARTINS OLIVEIRA

Departamento de Administração de Pessoas – DEPE

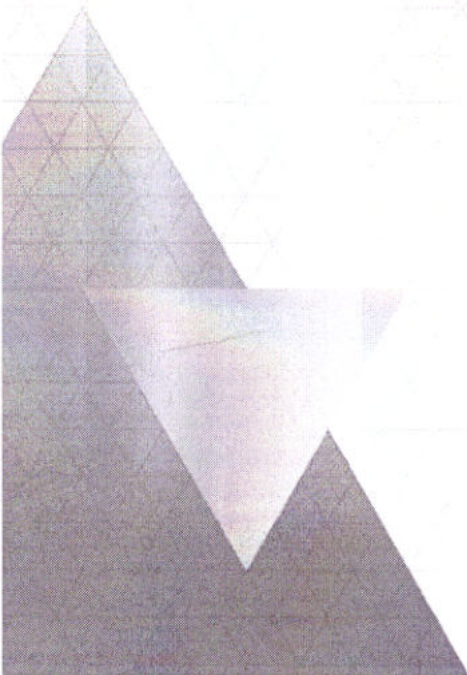
Gerente



DATAPREV

Designação

CS/DRN/007/2019



Data: 02/09/2019



COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

DE: Diretoria de Relacionamento, Negócios e Inovação – DRN

PARA: Todos os Órgãos da Empresa

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO

O Diretor de Relacionamento, Negócios e Inovação Interino da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, no uso de suas atribuições,

COMUNICA:

1. A designação do empregado **FLÁVIO RONISON SAMPAIO, MATRÍCULA 332.275**, para exercer a função de confiança Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC no âmbito Diretoria de Relacionamento e Negócios – DRN, em Brasília.
2. A designação da empregada **SUSANA TRES ESPÍNDOLA MATRÍCULA 357.723**, para exercer a função de confiança de Assessor Nível Divisão, no âmbito da Superintendência de Negócios – SUNE, em Brasília.
3. A designação da empregada **MÔNICA MARIA COELHO LUCATELLI DÓRIA DE ARAÚJO, MATRÍCULA 285.277**, para exercer a função de confiança de Gerente de Contas A, no âmbito da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC, em Brasília.
4. A designação da empregada **MÁRCIA AZEREDO BEZERRA, MATRÍCULA 342.505**, para exercer a função de confiança de Gerente de Contas A, no âmbito da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC, no Rio de Janeiro.
5. A designação do empregado **PAULO HENRIQUE COELHO, MATRÍCULA 344.133**, para exercer a função de confiança de Gerente de Contas A, no âmbito da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC, em Brasília.
6. A designação do empregado **SERGIO OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA 301.388**, para exercer a função de confiança de Gerente de Contas A, no âmbito da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC, em Brasília.
7. A designação do empregado **LUCIANO AUGUSTO ALVES VALADARES, MATRÍCULA 338.753**, para exercer a função de confiança de Gerente de Contas A, no âmbito da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC, em Brasília.
8. A designação da empregada **NARA ALVES MORAES, MATRÍCULA 345.083**, para exercer a função de confiança Gerente de Contas B, no âmbito da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC, em Brasília.



DATAPREV

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

9. A designação do empregado **PEDRO NETO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 350.427**, para exercer a função de confiança de Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC, no âmbito da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC, em Brasília.
10. A designação da empregada **MARIA CRISTINA BASILI DUARTE, MATRÍCULA 351.288**, para exercer a função de confiança de Gerente do Departamento de Gestão de Negócios- DEGN, no âmbito da Superintendência de Negócios – SUNE, em Brasília.
11. A designação do empregado **EDMAR DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR, MATRÍCULA 353.388**, para exercer a função de confiança de Gerente do Departamento de Monitoramento e Estratégia Comercial - DEME, no âmbito da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC, em Brasília.
12. A designação da empregada **JAQUELINE GRIFANTE KMITA, MATRÍCULA 344.648**, para exercer a função de Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Gestão de Contratos com Clientes - CGCC, no âmbito da Diretoria de Relacionamento e Negócios – DRN, em Brasília.
13. A designação do empregado **GABRIEL MENDES TORRES, MATRÍCULA 344.664**, para exercer a função de confiança de Gerente da Divisão de Apuração e Monitoramento Contratual - DIMC, no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Contratos com Clientes – CGCC, em Brasília.
14. A designação da empregada **FERNANDA DO AMARAL POMBO, MATRÍCULA 356.484**, exercer função de confiança de Gerente da Divisão de Gestão de Contratos com Clientes - DIGC, no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Contratos com Clientes – CGCC, em Brasília.
15. A designação do empregado **RICARDO DE ALMEIDA GOMES, MATRÍCULA 353.892**, para exercer a função de confiança de Coordenador de Gestão Interna, Monitoramento e Controle - COGC, no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Contratos com Clientes – CGCC, em Brasília.
16. A designação do empregado **MARCUS DE PAULA COSTA, MATRÍCULA 347.817**, para exercer a função de confiança de Gerente da Divisão de Portfólio de Produtos e Parcerias - DIPP no âmbito do Departamento de Gestão de Negócios- DEGN, em Brasília.
17. A designação do empregado **HILDEGARD PAULINO BARBOSA, MATRÍCULA 351.245**, para exercer a função de confiança de Gerente da Divisão de Modelagem de Negócios - DIMN no âmbito do Departamento de Gestão de Negócios – DEGN, em Brasília.
18. A designação do empregado **JOÃO CARLOS SANTOS TOSTA, MATRÍCULA 341.231**, para exercer a função de confiança de Gerente da Divisão do Laboratório de Inovação - DILI no âmbito do Departamento de Inovação – DEIN, no Rio de Janeiro.



DATAPREV

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

19. A designação do empregado **HUMBERTHO MIKAELL DE KOURY MATTAR, MATRÍCULA 349.739**, para exercer a função de confiança de Gerente da Divisão de Fomento a Inovação - DIFI no âmbito do Departamento de Inovação – DEIN, em Brasília.

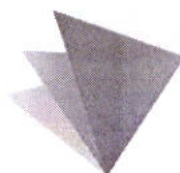
Esta CS entra em vigor a partir de 01/09/2019.

ANDRÉ CÔRTE
Diretor de Relacionamento, Negócios e Inovação Interino



Assinado digitalmente por:

Andre Corte (Aprovador)

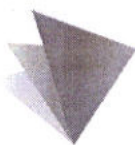


DATAPREV

Dispensa e Designação

CS/DRN/010/2021

Data: 03/08/2021



DATAPREV

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

DE: Diretoria de Relacionamento e Negócio - DRN

PARA: Todos os Órgãos da Empresa

ASSUNTO: DISPENSA E DESIGNAÇÃO

O Diretor de Relacionamento e Negócio, da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., no uso de suas atribuições,

COMUNICA:

1. A dispensa **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS, Matrícula 801.593**, da função de Gerente de Conta A, no âmbito da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC;
2. A designação **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS, Matrícula 801.593**, para responder pela função de Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC, em Brasília/DF;
3. A designação da empregada **CLAUDIANA FREITAS DE FRANCA, Matrícula 355.364**, para responder pela função de Gerente de Conta A, no âmbito da Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC, em Brasília/DF.
4. Esta CS entra em vigor a partir desta data.

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor

1/1

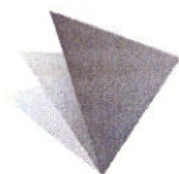


Documento assinado eletronicamente por ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação CWWic9 e o contra código Lxugp0PM



Assinado digitalmente por:

Alan do Nascimento Santos (Aprovador)



DATAPREV

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

RS/3900/2022

Data: 02/03/2022

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O Presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

- 1 Atualizar a Tabela de Competências da Dataprev de acordo com os Anexos I a V desta Resolução.
- 2 Determinar que as competências estabelecidas nas tabelas anexas à presente Resolução sejam interpretadas conforme as seguintes regras:
 - 2.1 As competências delegadas se referem aos recursos e processos respectivamente subordinados, salvo competências gerais expressamente indicadas, podendo o Presidente avocá-las quando necessário.
 - 2.2 As competências delegadas para níveis hierárquicos subordinados são automaticamente estabelecidas para os níveis hierárquicos subordinantes.
 - 2.3 As competências delegadas não podem ser subdelegadas.
 - 2.4 Para efeito desta Resolução, as competências previstas para Diretor incluem as do Presidente, que figurará para tal fim como "Diretor" ou, ainda, como "Autoridade Superior", para aprovações referentes às áreas que lhe são diretamente subordinadas.
 - 2.5 Para efeito desta Resolução, as competências previstas para Diretoria Executiva indicam que os Diretores, em decisão colegiada, devem autorizar o assunto em referência.
 - 2.6 Utiliza-se o termo "correlato" para indicar a existência de equivalência entre níveis hierárquicos. São correlatos, portanto:
 - 2.6.1 Em nível de Superintendência (2º nível hierárquico) – Superintendente, Secretário Executivo e Consultor Jurídico.





RESOLUÇÃO

2.6.2 Em nível e Departamento (3º nível hierárquico) – Gerente de Departamento, Coordenador Geral, Gerente de Unidade de Desenvolvimento de Software e Corregedor.

2.6.3 Em nível de Divisão (4º nível hierárquico) – Gerente de Divisão, Coordenador e Ouvidor.

- 3 Determinar que os órgãos responsáveis pelos processos devem revisar e atualizar os respectivos instrumentos normativos, de acordo com as novas competências estabelecidas.
- 4 As competências definidas nesta Resolução são aplicáveis aos atos praticados a partir da sua vigência, permanecendo válidos os que já tiverem sido praticados com base na Resolução 3894/2022.
- 5 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga a Resolução 3894/2022.

GUSTAVO CANUTO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbsIYAO e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO I

3/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbSIYAO e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
PESSOAS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
1. Aprovar Abono Acompanhamento superior a 10 dias consecutivos ou não até o limite de 30 dias no período de um ano, incluído os 10 dias aprovado pela chefia imediata.	Coordenador Geral de Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-estar
2. Aprovar Abono Acompanhamento (até 10 dias consecutivos ou não no período de um ano).	- Titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim (empregados lotados na Diretoria); - Gerente de Serviço
3. Aprovar Abono de 06 dias.	- Titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim (para empregados lotados na Diretoria); - Titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Gerente de Departamento ou correlato para este fim (para os empregados residentes em estados distintos da localização do seu órgão de lotação); - Gerente de Serviço
4. Aplicar advertência Escrita/Suspensão.	Superior hierárquico ao empregado
5. Assinar o Termo de Compromisso e Aditivos referentes à contratação de Estagiários.	- Gerente do Departamento de Gestão de Carreira - Gerente de Divisão de Gestão Administrativa
6. Assinar convênios relacionados à gestão de pessoas, com ou sem ônus para Empresa.	Presidente em conjunto com o Diretor de Administração e Pessoas
7. Autorizar a contratação de estagiário de ensino superior, com ou sem deficiência (Aprovação de Requisição de Estagiário)	Gerente do Departamento de Gestão de Carreira
8. Autorizar a rescisão de contrato de trabalho: a) pedido de demissão b) empregado do quadro efetivo: - sem justa causa - por Acordo – art 484-A CLT - por justa causa c) extraquadro (ad nutum)	a) Gerente de Departamento da área ou correlato em conjunto com o Gerente de Departamento de Administração de Pessoas b) Diretor da área em conjunto com o Diretor de Administração e Pessoas. c) Presidente

4/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação 5DbsIYAo e o contra código Bvow35W5

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
PESSOAS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
9. Assinar documentos formais para rescisão de contrato de trabalho (com procuração)	Gerente de Serviço
10. Designar e dispensar empregado do quadro efetivo para exercício de função de confiança: a) Superintendente ou correlato Assessor de Diretoria Assessor Jurídico b) Assessor Gerente de Departamento ou correlato c) Gerente de Divisão ou correlato Gerente de Serviço Líder de Equipe A e B Assessor Técnico-Administrativo d) Gerente de Contas A e B e) Responsável por Turno	a) Presidente b) Diretor da área correspondente c) Superintendente ou correlato d) Diretor da área correspondente e) Gerente de Departamento
11. Designar e dispensar o extraquadro (<i>ad nutum</i> e requisitado), para exercício de função de confiança;	Presidente



ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
PESSOAS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
12. Designar e dispensar substituto eventual de empregado para exercício da função de confiança, exceto para as funções que não permitem a nomeação de substitutos, conforme a regulamentação em vigor. a) Líder de equipe A e B b) Gerente de Conta A e B c) Demais funções (quando couber)	a) Gerente de Departamento ou correlatos ou Superintendentes ou correlatos b) Diretor da área c) Respectivo titular da função
13. Fixar o Quadro Geral de Estagiários (quantitativo máximo de vagas na empresa)	• Diretoria Executiva
14. Estabelecer a distribuição do Quadro de Estagiários (QLE).	• Diretor de Administração e Pessoas
15. Autorizar hora extra normal (local ou remota) limitada até 2 horas diárias e 40 horas mensais.	• Gerente de Departamento ou correlato; • Gerente da Divisão de Gestão Administrativa
16. Autorizar hora extra normal (local ou remota) acima de 2 duas horas diárias e acima de 40 horas mensais.	• Superintendente, Corregedor ou Ouvidor • Gerente de Departamento ou correlatos (quando não vinculados a uma Superintendência)
17. Autorizar hora extra noturna, Especial ou Especial Noturna (local ou remota).	• Gerente de Departamento ou correlato; • Superintendente, Corregedor ou Ouvidor quando ultrapassar 2 horas diárias ou 40 horas mensais • Gerente de Departamento ou correlatos (quando não vinculados a uma Superintendência) quando ultrapassar 2 horas diárias ou 40 horas mensais
18. Autorizar liberação de representantes dos empregados.	• Coordenador Geral de Relações do Trabalho;





RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
PESSOAS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
19. Autorizar gozo de licença prêmio.	• Titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim (empregados lotados em Diretoria); • Superintendente ou titular de função de confiança formalmente indicado pelo Superintendente para este fim (para empregados lotados na Superintendência e gerentes de órgãos diretamente subordinados); • Gerente de Serviço ou correlato;
20. Autorizar licença prêmio em pecúnia.	• Gerente de Departamento de Administração de Pessoas
21. Autorizar licença: a) com vencimentos. b) sem vencimentos	a) Diretor da área em conjunto com o Diretor de Administração de Pessoas; b) Diretor da área;
22. Autorizar abertura dos processos de progressão (salarial e funcional) e distribuição de verba.	• Diretoria Executiva
23. Autorizar contratação de Pessoal para preenchimento de vaga de Concurso Público ou utilização de Cadastro Reserva de Concurso Público	• Presidente em conjunto com o Diretor de Administração e Pessoas.
24. Autorizar a transferência de pessoal por interesse da Empresa, com ou sem remanejamento de lotação.	• Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com Diretores das áreas envolvidas.
25. Autorizar a transferência de pessoal por interesse do empregado (inclusive cedido), com ou sem remanejamento de lotação:	• Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com Diretores das áreas envolvidas.
26. Autorizar o remanejamento de lotação, sem alteração de domicílio do empregado, entre órgãos de um mesmo Departamento ou correlato.	• Gerente de Departamento ou correlato, em conjunto com o Gerente do Departamento de Gestão de Carreira.

7/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbSIYA0 e o contra código Bvow35W5

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
PESSOAS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
27. Autorizar o remanejamento de lotação, sem alteração de domicílio do empregado, entre diferentes Departamentos ou correlatos, de uma mesma Superintendência ou Diretoria.	Superintendentes ou correlatos das áreas envolvidas em conjunto com o Gerente do Departamento de Gestão de Carreira.
28. Autorizar o remanejamento de lotação, sem alteração de domicílio do empregado, entre órgãos de diferentes Diretorias.	Diretores das áreas envolvidas em conjunto com o Gerente do Departamento de Gestão de Carreira.
29. Autorizar a requisição interna de pessoal diferente do local de trabalho, com necessidade de deslocamento temporário do empregado para local diferente do seu domicílio.	Diretor da área em conjunto com o Diretor de Administração e Pessoas. Se a área requisitante for a Diretoria de Administração e Pessoas, será em conjunto com o Presidente
30. Autorizar a requisição de pessoal no próprio local de trabalho, com a manutenção do empregado no local de seu domicílio.	Superintendentes ou correlatos das áreas envolvidas em conjunto com o Gerente do Departamento de Gestão de Carreira.
31. Alterar a atividade/subatividade do empregado em caso de movimentação conforme previsto no Plano de Cargos e Salários vigente.	Gerente do Departamento de Gestão de Carreira
32. Solicitar treinamento externo	
a) não previsto no Plano de Capacitação. b) previsto no Plano de Capacitação	a) Superintendente ou correlato; b) Gerente de Departamento ou correlato.
33. Autorizar o exercício e pagamento de Gratificação de Projetos de Equipe de Projeto	Diretoria Executiva
34. Substituir o responsável por projeto	Diretoria Executiva
35. Autorizar a finalização, prorrogação do prazo ou reativação de pagamento da Gratificação de Equipe de Projeto	Diretoria Executiva
36. Autorizar a realização de sobreaviso	Superintendente ou correlato.





RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
PESSOAS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
37. Indicar preposto a) com poderes de transação b) sem poderes de transação	a) Diretor da área b) Gerente do Departamento de Administração de Pessoas, Gerente do Departamento Jurídico de Demandas Contenciosas Gerente do Departamento de Gestão Administrativa.
38. Assinar Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.	• Diretor de Administração e Pessoas • Diretor de Governança Corporativa e Jurídico
39. Ceder empregados que não dependam de autorização ministerial.	• Presidente
40. Autorizar Requisição de Estagiários	• Gerente de Departamento ou Correlato • Titular de função de confiança formalmente indicado pelo Coordenador Geral de Gestão Administrativa de Pessoas.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbsIYAO e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
SUPRIMENTOS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
1. Aprovação da Solicitação de Compras, da aquisição/contratação, do termo de referência e da motivação.	Conforme definido na Tabela do Anexo II desta Resolução.
2. Autorização formal para abertura de Processo Licitatório e Designação de equipe, na modalidade de Pregão.	Gerente do Departamento de Compras;
3. Assinatura do Edital de Licitação, devidamente chancelado pelo responsável por sua elaboração e pela área jurídica.	Gerente do Departamento de Compras;
4. Monitoramento da execução dos controles de integridade e conformidade para os processos de planejamento e execução das aquisições.	Superintendente de Governança e Gestão Estratégica.
5. Adjudicação, Homologação e Ratificação das aquisições/contratações.	Conforme definido na Tabela do Anexo II desta Resolução.
6. Assinatura do Pedido de Compra/PC, Contratos e Termos Aditivos	Conforme definido na Tabela do Anexo II desta Resolução.
7. Autorização de Acréscimos Qualitativos e Quantitativos com efeito financeiro no contrato: Aprovação de SC, Termo de Referência, Motivação, Adjudicação e Homologação, Assinatura do PC e do Termo Aditivo.	Conforme as alçadas definidas na Tabela do Anexo II desta Resolução considerando a soma do valor do contrato atualizado e do aditivo.
8. Assinatura de Termos Aditivos sem efeito financeiro ou com redução do valor contratual.	Gerente da Divisão de Revisão e Controle de Contratos em conjunto com o Gerente do Departamento de Compras;
9. Aprovação de Termo de Resilição (utilizado quando um contrato é extinto antes do tempo previsto; é uma rescisão contratual acordada entre as partes).	Autoridade competente responsável pela autorização da contratação, conforme Anexo II desta Resolução

10/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação 5DbSIYAo e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
SUPRIMENTOS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
10. Designação de Ordenadores de Despesas para Homologação de Pregão no SIASG/ComprasGovernamentais.	Superintendente de Serviços Logísticos
11. Designação de Pregoeiro no SIASG/ComprasGovernamentais.	Gerente do Departamento de Compras
12. Designação da Equipe de Apoio de Pregão, Cadastrador do SICAF e Catalogador de Materiais e Serviços no SIASG/ComprasGovernamentais.	Gerente do Departamento de Compras
13. Constituição de Comissão Especial de Licitação em modalidade diversa de pregão	Gerente do Departamento de Compras
14. Autorizar a prorrogação de prazo para pronta entrega de material.	Gestor técnico do contrato formalmente designado.
15. Autorização de Revisões Contratuais (Repactuação, Reajuste, Reequilíbrio econômico-financeiro).	Conforme definido na Tabela do Anexo V desta Resolução.
16. Autorização motivada para contratação de empresa detentora de monopólio que esteja inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS (Acórdão nº 1.402/2008-TCU- Plenário)	Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Diretor da área demandante
17. Registro da adjudicação/homologação de competência da Diretoria no SIASG/ComprasGovernamentais	Gerente do Departamento de Compras
18. Constituição de Comissão para recebimento de materiais e equipamentos.	- Gerente da Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Contratos - Gerente da Divisão de Gestão Administrativa
19. Autorização para aplicação da penalidade de Suspensão de Fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.	Superintendente de Serviços Logísticos
20. Responsabilidade pela autorização da compra no SIASG/ComprasGovernamentais.	Superintendente de Serviços Logísticos



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação 5DbslYAO e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
LOGÍSTICA	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
1. Autorização para cessão de uso ou comodato, doação ou alienação e baixa de bens móveis a) Até 10 mil reais. b) Até 50 mil reais. c) Acima de 50 mil reais.	a) Gerente do Departamento de Gestão de Ambientes e Serviços Administrativos b) Superintendente de Serviços Logísticos c) Diretoria-Executiva
2. Assinatura de Termo de Compromisso com Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis.	• Coordenador de Responsabilidade Socioambiental (no âmbito das instalações do Ed. Waldir Pires e do Ed. José Neves) • Gerente da Divisão de Gestão Administrativa (CE, DF, PB, RN, , SC e SP) • Gerente do Serviço de Gestão Administrativa
3. Assinatura de Termo de Doação, Cessão ou comodato de Bens Móveis. a) Até 50 mil reais. b) Acima de 50 mil reais.	• a) Gerente do Departamento de Gestão de Ambientes e Serviços Administrativos em conjunto com SUSL • b) SUSL em conjunto com DAP
4. Constituição de Comissão Especial de Exame e Avaliação de Bens e designação dos seus componentes.	• Gerente do Departamento de Gestão de Ambientes e Serviços Administrativos • Gerente da Divisão de Gestão Administrativa
5. Habilitação de linhas para Ligações Internacionais.	• Gerente do Departamento de Gestão de Ambientes e Serviços Administrativos ou Gerente da Divisão de Gestão Administrativa .
6. Aprovação de qualquer tipo de material para divulgação de informação institucional nos ambientes interno e externo.	• Titular do órgão responsável pela comunicação social em conjunto com Coordenador Geral do Gabinete da Presidência
7. Ser o fiel depositário de bens penhorados, em garantia de execuções judiciais.	• Gerente da Divisão de Administração de Materiais e Patrimônio (no âmbito do Ed. Waldir Pires); • Gerente do Serviço de Gestão de Infraestrutura Predial (no âmbito do Ed. José Neves); • Gerente da Divisão de Gestão Administrativa CE, DF, PB, RN, SC e SP)

12/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação 5DbsIYAO e o contra código Bvow35W5

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
LOGÍSTICA	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
8. Aprovação e cancelamento de viagens a serviço nacional, dentro do prazo, reforço de adiantamento, alteração e prorrogação de viagens e aprovação de prestação de contas. 8.1 Aprovação, como proponente e ordenador de despesas, de solicitação de viagens para: a) Presidente, diretores b) Membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração c) Superintendentes ou correlatos, convidados por interesse da Dataprev e prestadores de serviço d) Gerentes de Departamento ou correlatos Gerentes de Divisão e demais empregados	a) Coordenador Geral do Gabinete da Presidência. b) Secretário Executivo c) Diretor ou titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim. d) Superintendente ou correlato
9. Aprovação e cancelamento de viagens a serviço nacional urgente, reforço de adiantamento, alteração e prorrogação de viagens e aprovação de prestação de contas. 9.1 Aprovação, como proponente e ordenador de despesas, de solicitação de viagens para: a) Presidente, diretores b) Membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração c) Superintendentes ou correlatos, convidados por interesse da Dataprev e prestadores de serviço d) Gerentes de Departamento ou correlatos e Gerentes de Divisão e demais empregados	9.1 a) Coordenador Geral do Gabinete da Presidência b) Secretário Executivo c) Diretor ou titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim d) Superintendente ou correlato





RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
LOGÍSTICA	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
9.2 Como autoridade superior autorizando solicitações de viagens para: a) Presidente e diretores e Membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração. b) Superintendentes ou correlatos, convidados por interesse da Dataprev, prestadores de serviços, Gerentes de Departamento ou correlatos, Gerentes de Divisão ou correlatos e demais empregados.	9.2 a) Coordenador Geral do Gabinete da Presidência b) Diretor da área ou titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim.
10. Aprovação e cancelamento de viagens a serviço internacional dentro do prazo, reforço de adiantamento, alteração e prorrogação de viagens e aprovação de prestação de contas. 10.1. Aprovação, como proponente e ordenador de despesas, de solicitação de viagens para: a) Presidente e diretores b) Membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração c) Superintendentes ou correlatos, convidados por interesse da Dataprev e prestadores de serviço, Gerentes de Departamento ou correlatos, Gerentes de Divisão e demais empregados.	10.1 a) Coordenador Geral do Gabinete da Presidência b) Secretário Executivo c) Diretor ou titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação 5DbslYAO e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
LOGÍSTICA	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
11. Aprovação e cancelamento de viagens a serviço internacional urgente, reforço de adiantamento, alteração e prorrogação de viagens e aprovação de prestação de contas. 11.1 Aprovação, como proponente e ordenador de despesas de pedidos de viagens para: a) Presidente e diretores b) Membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração c) Superintendentes ou correlatos, convidados por interesse da Dataprev e prestadores de serviço, Gerentes de Departamento ou correlatos e Gerentes de Divisão e demais empregados 11.2 Como autoridade superior, autorizando pedidos de viagens para: a) Presidente b) Diretores e membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração, Superintendentes ou correlatos, convidados por interesse da Dataprev, prestadores de serviços, Gerentes de Departamento ou correlatos, Gerentes de Divisão ou correlatos e demais empregados	11.1 a) Coordenador Geral do Gabinete da Presidência b) Secretário Executivo c) Diretor ou titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim 11.2 a) Coordenador Geral do Gabinete da Presidência b) Presidente ou titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Presidente para este fim ou o Coordenador Geral do Gabinete da Presidência
12. Aprovação da conformidade documental de viagem internacional, dentro do prazo ou urgente, como consultor do SCDP.	Coordenador de Assuntos Administrativos
13. Aprovação definitiva de viagem internacional, dentro do prazo ou urgente.	Presidente

15/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbslYAO e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
LOGÍSTICA	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
14. Acesso às áreas restritas.	- Gerente de Departamento ou correlato; - Titular de função responsável pela Segurança Patrimonial;
15. Autorizar os empregados, requisitados e prestadores de serviços ao uso da internet e telefonia móvel particular.	- Diretor ou Titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim; - Coordenador Geral do Gabinete da Presidência;
16. Deferir os gastos excedentes do uso de internet e telefonia móvel particular em relação aos limites mensais autorizados pela empresa para fins de reembolso.	- Diretor ou Titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim (para usuários no âmbito da Diretoria); - Coordenador Geral do Gabinete da Presidência.
17. Conferência e visto de despesas com internet móvel, telefonia móvel e chip particular autorizada pela Empresa para fins de reembolso.	Gerente de Departamento ou correlato;
18. Assinatura de Relatório de Atesto de Serviço	Gerente de Divisão ou empregado formalmente indicado pelo Gerente de Departamento para este fim.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbsIYAO e o contra código Bvow35W5

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
JURÍDICO	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
1. Autorização para recolhimento de despesas processuais (custas, depósitos recursais, taxas e preparos).	Coordenador de Contencioso e de Direito Trabalhista e Penal.
2. Autorização para- pagamentos de condenações judiciais:	
a) valores inferiores a R\$ 200.000,00.	a) Coordenador de Contencioso e de Direito Trabalhista e Penal em conjunto com o Gerente do Departamento Jurídico de Demandas Contenciosas.
b) valores inferiores a R\$ 400.000,00.	b) Gerente do Departamento Jurídico de Demandas Contenciosas em conjunto com o Consultor Jurídico.
c) valores inferiores a R\$ 800.000,00.	c) Consultor Jurídico em conjunto com o Diretor de Governança Corporativa e Jurídico
d) valores acima de R\$ 800.000,00.	d) Diretor de Governança Corporativa e Jurídico em conjunto com o Diretor de Administração e Pessoas
3. Autorização para celebração de acordos em processos extrajudiciais e judiciais:	
a) valores inferiores a R\$ 800.000,00.	a) Requisição do Consultor Jurídico aprovada pelo Diretor de Governança Corporativa e Jurídico em conjunto com o Diretor de Administração e Pessoas.
b) valores acima de R\$ 800.000,00.	b) Requisição do Consultor Jurídico aprovada pela Diretoria Executiva.
4. Autorização para parcelamentos de débitos em processos extrajudiciais e judiciais:	
a) valores inferiores a R\$ 400.000,00.	a) Gerente do Departamento Jurídico de Demandas Contenciosas em conjunto com o Consultor Jurídico
b) valores inferiores a R\$ 800.000,00.	b) Consultor Jurídico em conjunto com o Diretor de Governança Corporativa e Jurídico
c) valores acima de R\$ 800.000,00.	c) Diretor de Governança Corporativa e Jurídico em conjunto com o Diretor de Administração e Pessoas
5. Concessão de poderes mediante procuração ad judicial	Diretor de Governança Corporativa e Jurídico

17/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbsIYA0 e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
FINANÇAS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
1. Atesto de Notas Fiscais e comprovantes decorrentes de aquisições/contratações realizados pelo FRCP e Cartão Empresarial .	- Diretor ou Titular de função de confiança formalmente indicado pelo mesmo para este fim. - Gerente de Departamento ou correlato. - Gerente da Divisão de Gestão Administrativa (CE, DF, PB, RN, SC e SP) - Gerente de Unidade de Desenvolvimento
2. Atualização do valor do Fundo Rotativo de Caixa Pequeno.	Gerente do Departamento Financeiro.
3. Atualização do limite de aquisições pelo fundo rotativo de caixa pequeno.	Gerente do Departamento Financeiro.
4. Liberação de pagamentos de tributos e de folha de remunerações de empregados.	Gerente do Departamento Financeiro
5. Liberação de pagamentos diversos	Conforme definido na Tabela do Anexo III desta Resolução
6. Relevação de Multa:	
a) Valores até R\$ 10.000,00.	a) Gerente do Departamento de Compras, Gerente da Divisão de Gestão Administrativa, Gerente de Unidade de Desenvolvimento.
b) Valores superiores a R\$ 10.000,00.	b) Diretor de Administração e Pessoas, Diretor da Área contratante.
7. Autorização de Pagamento Extrajudicial de Multas e Encargos Tributários:	
a) Valores até R\$ 5.000,00.	a) Gerente do Departamento Financeiro.
b) Valores até R\$ 250.000,00.	b) Diretor de Administração e Pessoas.
c) Valores acima de R\$ 250.000,00.	c) Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Presidente.



ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
FINANÇAS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
8. Autorização para entrada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal ou órgão similar que venha a ser criado para arguir créditos pendentes junto aos clientes.	Diretoria Executiva
9. Liberação de encargos por atraso (multa, juros e correção), por finalidade fundamentada em análise financeira.	
a) Até R\$ 100.000.	a) Gerente do Departamento Financeiro.
b) De R\$ 100.001 até R\$ 200.000.	b) Superintendente Financeiro.
c) De R\$ 200.001 até R\$ 500.000.	c) Diretoria Executiva.
d) Acima de R\$ 500.000.	d) Conselho de Administração.





RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
COMERCIAL	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
1. Assinatura de Proposta Comercial a) Proposta de valor total até R\$ 1.000.000,00. b) Proposta de valor acima de R\$ 1.000.000,00.	a) Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial; b) Superintendente de Comercial e Mercados Diretor de Relacionamento e Negócio ou titular de função de confiança formalmente indicado pelo mesmo para este fim.
2. Assinatura de Contratos com os Clientes a) Contratos de valor total até R\$ 1.000.000,00. b) Contratos de valor total até R\$ 5.000.000,00 c) Contratos de valor acima de R\$ 5.000.000,00	a) Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial em conjunto com o Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados b) Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados em conjunto com o Diretor de Relacionamento e Negócio c) Diretor de Relacionamento e Negócio em conjunto com o Presidente.
3. Assinatura de Termos de Cooperação e Convênios Comerciais com ônus para a Empresa.	Diretores das áreas envolvidas em conjunto com o Presidente.
4. Assinatura de Termos de Cooperação e Convênios Comerciais sem ônus para a Empresa.	Diretores das áreas envolvidas
5. Proposta de Atendimento	Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial.

20/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbsIYAO e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
PROCURAÇÕES	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
1. Perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no tocante aos assuntos relacionados à autorização para movimentação de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos empregados da outorgante, e específicos para assinar termos de abertura e encerramento das fichas de registro de empregados para o Ministério do Trabalho e Emprego, preparar e assinar AM - Autorização de Movimentação do FGTS; assinar carteiras de trabalho (CTPS) e fornecer atestados comprobatórios do vínculo empregatício dos empregados da Empresa; funcionar como preposto em causas trabalhistas, perante a Justiça competente; representar a outorgante no Ministério do Trabalho e Emprego – SRTE e Sindicatos, nos casos de homologação de rescisão de contrato de trabalho; representar a outorgante nos assuntos específicos de administração local, perante todos os Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Federais – incluindo a Receita Federal do Brasil – RFB, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Junta Comercial, bem como instituições privadas, incluindo SERASA EXPERIAN.	Diretor de Administração e Pessoas
2. Aos Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Federais – incluindo a Receita Federal do Brasil – RFB, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Junta Comercial, representar a Outorgante perante as Secretarias de Fazenda de todos os Municípios do Estado, para tratar de assuntos relativos à emissão de Notas Fiscais e Imposto sobre Serviços – ISS	Diretor de Administração e Pessoas



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbSIYAo e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
PROCURAÇÕES	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
3. A Prefeitura Municipal de São Paulo, perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo – SEFAZ/SEPLAG São Paulo, perante a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, perante o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e perante o SERASA EXPERIAN, relacionados ao CNPJ da matriz da Outorgante, de nº 42.422.253/0001-01, e ao CNPJ da sua filial São Paulo, de nº 42.422.253/0019-22, no que diz respeito à tratativa de assuntos relativos ao levantamento de existência de alguma negativação em nome da Outorgante, referente aos CNPJ's acima informados,	Diretor de Administração e Pessoas
4. Perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-DF, no tocante aos assuntos relacionados à autorização para movimentação de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS dos empregados da outorgante, e específicos para assinar termos de abertura e encerramento das fichas de registro de empregados para o Ministério do Trabalho e Emprego, preparar e assinar AM – Autorização de Movimentação do FGTS; assinar carteiras de trabalho (CTPS) e fornecer atestados comprobatórios do vínculo empregatício dos empregados da Empresa; perante o BANCO DO BRASIL S.A. para cadastramento PIS/PASEP, assim como outros assuntos pertinentes; funcionar como preposto em causas trabalhistas, perante a Justiça competente; representar a outorgante no Ministério do Trabalho e Emprego – SRTE e Sindicatos, nos casos de homologação de rescisão de contrato de trabalho; representar a outorgante nos assuntos específicos de administração local, perante todos os Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Federais – incluindo a Receita Federal do Brasil – RFB, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Junta Comercial, bem como instituições privadas, incluindo SERASA EXPERIAN,	Diretor de Administração e Pessoas

22/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação 5DbSIYAo e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
PROCURAÇÕES	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
5. Outorga amplos e gerais poderes para legalização de instalações e projetos do imóvel localizado à rua Cosme Velho n.º 6, Cosme Velho, Rio de Janeiro – RJ; com o fito específico de representa-lo junto Corpo de Bombeiros Militar do Estado do RJ, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro perante a Secretaria Municipal de Urbanismo, com poderes para requerer, solicitar, baixar e alterar processos, certificados e licenças, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato e que necessite de sua presença, outorga ou assinatura, inclusive substabelecer, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento por tempo indeterminado.	Diretor de Administração e Pessoas
6. Fito específico de representá-lo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do RJ, SMAC e junto à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, com poderes para abrir processos administrativos em geral, atender e responder intimações, notificações, auto de constatação, auto de infração, acompanhar processos administrativos, fazer reunião, receber documentos, protocolar documentação, responder em nome da empresa, e todo contato e tramitação dentro do órgão,	Diretor de Administração e Pessoas
7. Outorga amplos e gerais poderes para tratativas técnicas e comerciais junto à LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, com poderes para requerer, solicitar, baixar e demais assuntos correlatos ao processo para atender à unidade consumidora localizada à Rua Cosme Velho n.º 6, Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ,	Diretor de Administração e Pessoas

23/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação 5DbslYAO e o contra código Bvow35W5

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
PROCURAÇÕES	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
8. Confere poderes para, perante o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP BRASIL, o SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, a CERTISIGN - Certificado Digital S.A., o SERASA Experian, a DIGISEC - Certificação Digital ou outras entidades de certificação ou de emissão de certificados digitais, a fim de viabilizar, em conjunto ou individualmente, a prática de todos os atos para aquisição de certificados digitais,	Diretor de Tecnologia e Operações
9. Perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou do BANCO DO BRASIL S.A., no Rio de Janeiro, com a finalidade específica para levantamento de Depósitos Recursais em nome da Outorgante, podendo, para tanto, assinar recibo, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato. Os depósitos levantados devem ser comunicados oficialmente pelos Outorgados ao titular da Consultoria Jurídica – CJUR da Outorgante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do levantamento.	Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Presidente
10. Perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outorga os poderes necessários para assinar as Autorizações para Levantamento de Cauções expedidas em nome da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV,	Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Presidente
11. Perante o BANCO DO BRASIL S.A. e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), podendo para tanto apresentar, em conformidade com a Cláusula Décima Quinta – Garantias do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. 40/01264-6, celebrado em 30/12/2015, as garantias contratuais negociadas, em especial a garantia de penhor de duplicatas de prestação de serviços físicas e/ou escriturais, bem como a adoção das demais medidas necessárias relacionadas ao objetivo contratual discriminado nesta procuração.	Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Presidente

24/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbsIYA0 e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
PROCURAÇÕES	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
12. Para representar a Outorgante perante o BANCO CENTRAL, com a finalidade de permitir o acesso ao CADIN – Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal, e praticar, enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao cabal cumprimento deste mandato	Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Presidente
13. Perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, podendo, para tanto, movimentar a conta corrente que a Outorgante mantém naquela agência, requisitar, emitir cheques, efetuar depósitos na conta corrente, por meio de cheques endossados, autorizar débitos e transferências de pagamentos através de cartas, meio magnético e/ou meio eletrônico	Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Presidente
14. Representar a Outorgante perante o BANCO DO BRASIL S.A./DF, Agência Corporate (3307-03) da Conta Corrente 5.417-8, podendo para tanto, movimentar a conta corrente que a Outorgante mantém naquela agência, consultar saldos e requisitar extratos via gerenciador financeiro, requisitar, emitir cheques, efetuar depósitos na referida conta corrente, por meio de cheques endossados, autorizar débitos e transferências de pagamento através de carta, meio magnético e/ou meio eletrônico, e praticar, enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao cabal cumprimento deste mandato,	Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Presidente

25/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação 5DbsIYAo e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
PROCURAÇÕES	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
15. Perante o BANCO DO BRASIL S.A./DF, Agência Corporate (3307-03) da Conta Corrente 5.321-X, podendo, para tanto, movimentar a conta corrente que a Outorgante mantém naquela agência, as operações de conta corrente, tais como abrir ou encerrar contas, solicitar saldos e extratos de contas correntes, autorizar consulta ao SCR/BACEN, efetuar saques conta corrente/conta poupança, investimentos e operações, cancelar, baixar, sustar, endossar e contra-ordenar cheques, requisitar talonário de cheques e retirar cheques devolvidos; efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico por meio do Gerenciador Financeiro, liberar arquivos de pagamento, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos, averbações e assinar boleto de câmbio, firmar convênios e assinar termo de adesão, utilizar o crédito aberto na forma e condições, efetuar ou solicitar aplicações e resgates por carta e/ou por e-mail (fundos, poupança, CDB e demais investimentos), consultar saldo/extrato de depósitos judiciais, bem como solicitar/baixar relatórios depósitos judiciais, receber, passar recibo e dar quitação, emitir comprovantes, autorizar cobrança e consultar obrigações do Débito Direto Autorizado – DDA,	Diretor de Administração e Pessoas em conjunto com o Presidente



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação 5DbslYAO e o contra código Bvow35W5

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
PROCURAÇÕES	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
16. Aos quais confere poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, na forma dos artigos 105, §2º e §3º c/c 287 da Lei 13.105/2015 e artigo 5º, §2º da Lei 8.906/94, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e os especiais para ajuizar ação rescisória, mandado de segurança e reclamações, receber citações e intimações, transigir, desistir, acordar, discordar, dar e receber recibos e quitação, inclusive à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para recebimento de alvarás judiciais e/ou depósitos recursais, expedidos em nome da Outorgante e devidamente mencionados, efetuados nas contas vinculadas ao FGTS, em nome de empregados, reclamantes e representá-la junto à JUSTIÇA FEDERAL, DO TRABALHO E ESTADUAL, na qualidade de preposto, bem como representá-la perante todos os Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Federais – incluindo a Receita Federal do Brasil – RFB, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, bem como instituições privadas, inclusive Juntas Comerciais e também perante o SERASA EXPERIAN, em todo o território nacional, podendo ainda: revogar mandatos, nomear prepostos, constituir advogados para atuar, em juízo ou fora dele, nas ações judiciais e nos processos administrativos pelo prazo que perdurarem, tudo requerendo e assinando, pedindo vista de processos, cumprindo exigências, juntando e retirando documentos, requerendo certidões necessárias, e tudo mais promovendo e praticando todos os demais atos pertinentes e necessários, em conjunto ou separadamente, ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer.	• Diretor de Governança Corporativa e Jurídica





RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
DIVERSOS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
1. Assinatura de Correspondência Externa.	- Gerente de Divisão ou correlato; - Gerente de Serviço de Gestão Administrativa
2. Assinatura de Comunicação de Serviço.	Gerente de Divisão ou correlato;
3. Assinatura de Comunicação Normativa	- Superintendente ou correlato; - Gerentes de Departamento ou correlato subordinados diretamente à Presidência e às Diretorias; - Ouvidor.
4. Assinatura de Norma.	
a) Elaboração	a) Superintendente ou correlato, Gerentes de Departamento ou correlatos subordinados diretamente à Presidência e às Diretorias e o Ouvidor.
b) Chancela	b) Consultor Jurídico (as exceções estão indicadas no Anexo IV)
c) Aprovação	c) Diretor (as exceções estão indicadas no Anexo IV).
5. Assinatura de Ofício (Exceto para os órgãos relacionados no item 7 desta mesma tabela).	- Diretor - Superintendente ou correlato; - Gerente do Departamento responsável pelo Data Center; - Gerente da Divisão de Gestão Administrativa (para assuntos regulares restritos à área de atuação da localidade).
6. Assinatura de Ofício para: Tribunais de Contas, Controladoria Geral da União, Polícia Federal, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo, APE – Assessoria de Pesquisa Estratégica, Forças-Tarefa e similares.	- Presidente. - Coordenador Geral do Gabinete da Presidência - Consultor Jurídico - Secretário Executivo - Superintendente de Auditoria Interna
7. Assinatura de Ofício (assuntos relacionados ao tratamento comercial com clientes).	Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial;
8. Assinatura de Ofício (assuntos relacionados à Corregedoria)	Corregedor
9. Assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta	- Corregedor - Diretor da Área - Presidente

28/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação 5DbslYAO e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO I

TABELA DE COMPETÊNCIA	
DIVERSOS	
ASSUNTO	COMPETÊNCIA
10. Aplicação de sanções de advertência e suspensão em processo de sindicância	Corregedor
11. Constituição de Grupo de Trabalho.	Superintendente ou correlato.
12. Divulgação e Propaganda Institucional.	Presidente e Coordenador Geral de Comunicação
13. Representação da Presidência perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.	- Diretor - Consultor Jurídico
14. Autorização e renovação de solicitação para acesso remoto VPN para empregados da Dataprev, requisitados e prestadores de serviços	Diretor ou titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim.
15. Autorização de acesso aos sistemas internos para leitura, aos auditores externos.	- Diretor ou titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim; - Coordenador Geral de Auditoria Interna
16. Constituição e julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização e de Sindicância Patrimonial	- Presidente - Corregedor



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbsIYAO e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO II

30/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbsIYAo e o contra código Bvow35W5



DATAPREV

RESOLUÇÃO

ANEXO II
TABELA DE VALORES DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS COM FORNECEDORES

COMPRAS, CONTRATAÇÕES E PRORROGAÇÕES									
LIMITES (R\$)	APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS (Protheus)	APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO, PRORROGAÇÃO, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA MOTIVAÇÃO (FÍSICO)		ADJUDICAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO		ASSINATURA DO PEDIDO DE COMPRAS, CONTRATO, TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	AUTORIZAÇÃO DE CONSUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
		DEMANDAS PREVISTAS NO PORTIFÓLIO DE AQUISIÇÕES DO PA (1)	DEMANDAS NÃO PREVISTAS NO PORTIFÓLIO DE AQUISIÇÕES DO PA		QUANTO AOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA CONTRATAÇÃO	QUANTO AOS ELEMENTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO			
Até 100.000,00	Gerente da Divisão de Contratações ou da Divisão de Revisão e Controle de Contratos	Gerente do Departamento ou correlato	Gerente do Departamento ou correlato	Pregoeiro ou CEL Gerente do Serviço de Contratações de TIC ou de Contratações Diversas ou de Contratações Diretas ou de Revisões de Contratos de TIC ou de Revisões de Contratos Diversos	Gerente do Departamento de Compras	Gerente do Departamento da Área	Gerente da Divisão de Contratações ou da Divisão de Revisão e Controle de Contratos em conjunto com o Gerente do Departamento de Compras	Gerente do Departamento da Área em conjunto com Superintendente da Área	
		Superintendente ou correlato	Superintendente ou correlato em conjunto com o Diretor da Área						
Até 400.000,00	Titular de função de confiança, formalmente indicado pelo Diretor para este fim	Diretor da Área	Diretoria Executiva	Pregoeiro ou CEL Gerente do Departamento de Compras	Gerente do Departamento de Compras em conjunto com o Superintendente de Serviços Logísticos	Superintendente da Área	Gerente de Departamento da Área em conjunto com o Superintendente da Área	Superintendente da Área em conjunto com o Diretor da Área	
Até 800.000,00		Diretoria Executiva	Diretoria Executiva e Conselho de Administração						
Até 1.500.000,00	Acima de 147.500.000,00 (3)	Diretoria Executiva e Conselho de Administração					Presidente em conjunto com Diretor da Área		
Até 25.000.000,00 (2)									
Até 147.500.000,00 (3)									

31/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbsIYAo e o contra código Bvow35W5

Folha nº 114
20/06/2016

- Nota:
- (1) Portfólio de Aquisição apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.
 - (2) Valor referente ao período máximo de 60 meses, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 5.000.000,00 a cada 12 meses da assinatura do contrato
 - (3) Valor referente ao período máximo de 60 meses, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 29.500.000,00 a cada 12 meses da assinatura do contrato



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbSIYao e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO III

33/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbSIYAO e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO III

TABELA DE FINANÇAS

LIMITES DE VALORES (em R\$)	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS
Até 50.000,00	• Gerente do Serviço de Tesouraria
Até 250.000,00	• Gerente da Divisão de Tesouraria e Planejamento ou da Divisão de Pagadoria e Faturamento
Até 500.000,00	• Gerente do Departamento Financeiro
Até 1.000.000,00	• Superintendente de Finanças
Acima de 1.000.000,00	• Diretor de Administração e Pessoas



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação 5DbsIYAo e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO IV

35/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbSIYAO e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO IV

GRADE DE EXCEÇÃO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE NORMAS

ATIVIDADE	TÍTULO	ELABORAÇÃO	CHANCELA	APROVAÇÃO
Logística	N/LG/011 Utilização da Frota de Veículos	Gerente do Departamento de Gestão de Ambientes e Serviços Administrativos	Gerente do Departamento Jurídico de Demandas Consultivas	Superintendente de Serviços Logísticos
Logística	N/LG/012 Acesso às Dependências da Empresa	Gerente do Departamento de Gestão de Ambientes e Serviços Administrativos	Gerente do Departamento Jurídico de Demandas Consultivas	Superintendente de Serviços Logísticos
Logística	N/LG/015 Utilização da Telefonia Fixa	Gerente do Departamento de Gestão de Ambientes e Serviços Administrativos	Gerente do Departamento Jurídico de Demandas Consultivas	Superintendente de Serviços Logísticos
Logística	N/LG/016 Movimentação e transferência de responsabilidade de bens patrimoniais	Gerente do Departamento de Gestão de Ambientes e Serviços Administrativos	Gerente do Departamento Jurídico de Demandas Consultivas	Superintendente de Serviços Logísticos
Logística	N/LG/017 Uso de Aparelho Telefônico Móvel Celular	Gerente do Departamento de Gestão de Ambientes e Serviços Administrativos	Gerente do Departamento Jurídico de Demandas Consultivas	Superintendente de Serviços Logísticos
Logística	N/LG/020 Inventário físico de bens patrimoniais próprios e de terceiros	Gerente do Departamento de Gestão de Ambientes e Serviços Administrativos	Gerente do Departamento Jurídico de Demandas Consultivas	Superintendente de Serviços Logísticos
Logística	N/LG/021 Cadastramento de bens patrimoniais próprios e de terceiros	Gerente do Departamento de Gestão de Ambientes e Serviços Administrativos	Gerente do Departamento Jurídico de Demandas Consultivas	Superintendente de Serviços Logísticos



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbsIYAo e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO IV

GRADE DE EXCEÇÃO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE NORMAS

ATIVIDADE	TÍTULO	ELABORAÇÃO	CHANCELA	APROVAÇÃO
Planejamento e Organização	N/PO/005 Formação e Movimentação de Processos Administrativos	Gerente do Departamento de Gestão de Ambientes e Serviços Administrativos	Gerente do Departamento Jurídico de Demandas Consultivas	Superintendente de Serviços Logísticos
Planejamento e Organização	N/PO/006 Recepção e Expedição de Documentos e Encomendas	Gerente do Departamento de Gestão de Ambientes e Serviços Administrativos	Gerente do Departamento Jurídico de Demandas Consultivas	Superintendente de Serviços Logísticos
Suprimentos	N/SU/007 Guarda, Atendimento e Distribuição de Materiais e Equipamentos	Gerente do Departamento de Gestão de Ambientes e Serviços Administrativos	Gerente do Departamento Jurídico de Demandas Consultivas	Superintendente de Serviços Logísticos



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
 Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
 Informando o código de verificação 5DbSIYAo e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO V

38/39



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação 5DbSIYAO e o contra código Bvow35W5



RESOLUÇÃO

ANEXO V

TABELA DE SUPRIMENTOS - AUTORIZAÇÃO DE REVISÕES CONTRATUAIS (REPACTUAÇÃO, REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

LIMITES DE VALORES SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO	COMPETÊNCIA
Até R\$ 50.000,00.	Gerente da Divisão de Revisão e Controle de Contratos, em conjunto com DECP.
Até R\$ 200.000,00.	Gerente do Departamento de Compras, em conjunto com o Superintendente de Serviços Logísticos.
Até R\$ 400.000,00.	Superintendente de Serviços Logísticos em conjunto com o Superintendente da Área demandante.
Até R\$ 750.000,00	Superintendente de Serviços Logísticos em conjunto com o Diretor da Área demandante.
Até R\$ 5.000.000,00 (DEMANDAS NÃO PREVISTAS NO PORTIFÓLIO DE AQUISIÇÕES) Até R\$ 29.500.000,00 (DEMANDAS PREVISTAS NO PORTIFÓLIO DE AQUISIÇÕES)	Diretoria Executiva.
Acima de R\$ 5.000.000,00 (DEMANDAS NÃO PREVISTAS NO PORTIFÓLIO DE AQUISIÇÕES) Acima de R\$ 29.500.000,00 (DEMANDAS PREVISTAS NO PORTIFÓLIO DE AQUISIÇÕES)	Conselho de Administração.





Assinado digitalmente por:

Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto (Aprovador)



DECLARAÇÃO DOMICÍLIO BANCÁRIO

Declaramos para os devidos fins que a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA-DATAPREV CNPJ 42.422.253/0001-01 é cliente desta instituição financeira desde 23/12/2005, com a **conta corrente 5321-X ativa na agência 3307-3**.

Por ser expressão da verdade, e para que se produza os devidos efeitos legais, firmamos a presente.

São Paulo (SP), 09 de março de 2022.

BANCO DO BRASIL S.A

ESCRITORIO DE ATENDIMENTO ATACADO CORP E LARGE





DECLARAÇÃO DOMICÍLIO BANCÁRIO

Declaramos para os devidos fins que a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA-DATAPREV CNPJ 42.422.253/0001-01 é cliente desta instituição financeira desde 23/12/2005, com a **conta corrente 5321-X ativa na agência 3307-3**.

Por ser expressão da verdade, e para que se produza os devidos efeitos legais, firmamos a presente.

São Paulo (SP), 09 de março de 2022.

BANCO DO BRASIL S.A

ESCRITORIO DE ATENDIMENTO ATACADO CORP E LARGE





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.422.253/0001-01 DUNS®: 89*****47
Razão Social: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA -
DATAPREV S.A.
Nome Fantasia: DATAPREV
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/07/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/09/2022
FGTS	Validade:	06/04/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/04/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/06/2022
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 16/03/2022 08:56

1 de 1

CPF: 360.068.747-68 Nome: ROBERTO HONORIO DA SILVA

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.422.253/0001-01 DUNS®: 89*****47
Razão Social: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA -
DATAPREV S.A.
Nome Fantasia: DATAPREV
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/07/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/09/2022
FGTS	Validade:	06/04/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/09/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/06/2022
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 18/03/2022 08:54

CPF: 360.068.747-68 Nome: ROBERTO HONORIO DA SILVA

Ass: _____



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A.**, inscrita no CNPJ n.º **42.422.253/0001-01**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Alan do Nascimento Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **1162741 SSP-DF** e do CPF n.º **658.950.021-53**, DECLARA, para os devidos fins que a é prestadora exclusiva do serviço de Compensação Previdenciária entre o INSS e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, COMPREV, aos clientes elegíveis para requisitar e obter tais informações.

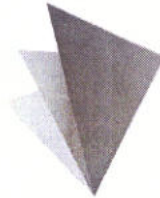
Brasília, em 14 de fevereiro de 2022.

ALAN DO
NASCIMENTO
SANTOS:65895002153

Assinado de forma digital por ALAN DO NASCIMENTO
SANTOS:65895002153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTL ou=AC SOLUTL Multipla,
ou=09461647000195, ou=Certificado PF A3, cn=ALAN
DO NASCIMENTO SANTOS:65895002153
Dados: 2022.02.14 17:07:54 -03'00'

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS

Diretor de Relacionamento e Negócio – DRN



DATAPREV

DECLARAÇÃO

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A, atua na atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sediada em Brasília – DF, inscrita no CNPJ 42.422.253.0001/01, Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E/F, CEP: 70070-931, tendo como Gerente de Departamento de Administração de Pessoas o Sr. **GLINALDO MARTINS OLIVEIRA**, matrícula **269.140**, portador da IDENTIDADE Nº 37756798 – IFP/RJ, CPF Nº 412.581.697-20, CTPS Nº 2486, Série 63/RJ, vem **DECLARAR** que por ocasião da realização de concurso público para formação de cadastro reserva com vistas a contratação de pessoal e em cumprimento à legislação, destina vagas às pessoas portadoras de deficiências/necessidades especiais.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

GLINALDO
MARTINS
OLIVEIRA:4125816
9720

Digitally signed by
GLINALDO MARTINS
OLIVEIRA:41258169720
Date: 2022.03.11
10:36:49 -03'00'

GLINALDO MARTINS OLIVEIRA

Departamento de Administração de Pessoas – DEPE

Gerente

**DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE****DECLARAÇÃO**

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., empresa pública federal sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul, quadra 1, bloco E/F, Via L2 Sul, DF, CEP 70070-931, representado, neste documento, pela Sra. Isabel Luíza R. M. dos Santos, Diretora de Governança Corporativa e Jurídica, titular da estrutura responsável pelas ações de Integridade, verificação de cumprimento de Conformidade e de Gestão de Riscos, **DECLARA**, atender ao disposto no art. 4º da Lei nº 7.753/2017 do Estado do Rio de Janeiro, tendo que em vista que a Dataprev possui um programa de integridade implantado e condizente com os parâmetros dispostos na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção - e no Decreto nº 8.420/2015, que a regulamenta e, ainda, com as orientações normativas exaradas pela Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, consistindo esse programa no conjunto de mecanismos e de procedimentos internos de integridade, conformidade e no incentivo à denúncia de irregularidades, bem como na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e de sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. A Dataprev possui ainda em sua estrutura orgânica formal a Auditoria Interna, a Ouvidoria e a Corregedoria, que são órgãos internos compostos por empregados efetivos do seu quadro funcional e/ou servidores cedidos de outros órgãos da Administração Pública. A Comissão de Ética formalmente criada, por sua vez, é integralmente composta por empregados efetivos do quadro funcional da empresa.

Brasília-DF, 11 de março de 2022

ISABEL LUIZA RAFAEL MACHADO DOS SANTOS:00260573108
Assinado de forma digital por
ISABEL LUIZA RAFAEL
MACHADO DOS
SANTOS:00260573108
Dados: 2022.03.11 17:53:14
-03'00'

Isabel Luíza R. M. dos Santos

Diretora de Governança Corporativa e Jurídica

CPF 002.605.731-08

**RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha de tal objeto faz-se necessária pois o Instituto de Previdência da Prefeitura de Itacuruba – PE (ITACURUBAPREV), em atendimento à Portaria nº 15.829 de 02 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que dispôs sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e deste entre si, e estabeleceu em seu Art. 5º

Art. 5º Nos termos do Decreto nº 10.188, de 2019, para o processamento dos requerimentos de compensação financeira e a atualização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

Itacuruba - PE, 18 de abril de 2022.


ANDRÊZA FERREIRA BORBA CANTARELLI

DIRETORA PRESIDENTE

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**

RECONHEÇO a contratação de entidade de direito público no âmbito do ITACURUBA PREV, para celebração de contrato, objetivando contratação de serviços SaaS (Software as a Service) para disponibilização de plataforma para a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o regime próprio de previdência social dos servidores públicos da Prefeitura de Itacuruba.

ANDRÊZA FERREIRA BORBA CANTARELLI**DIRETORA PRESIDENTE**

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, 'II' Art. 13 "II, III, V" – Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Welden Pereira Neri

Presidente

David José de Santana

Secretário

Maria Dasdores Leal dos Santos

Membro



Comunicação Interna nº 008/2022

Itacuruba - PE, 18 de abril de 2022

À

Procuradoria Jurídica,

Analisar e emitir parecer jurídico referente a realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de serviços SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) para disponibilização de plataforma para a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos, e entre os Regimes Próprios, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

Folha nº 135
10/05/2021

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DO ITACURUBAPREV, ÓRGÃO GESTOR ÚNICO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, POR MEIO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S/A.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico advindo da CPL do município de Escada, que trata da possibilidade de contratação por meio de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação serviços para operacionalização da compensação financeira (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a ser prestado e devidamente executado pela empresa de tecnologia e informações da previdência - DATAPREV.

Por meio de reuniões periódicas realizadas desde o final de outubro de 2021 entre a representante legal do ITACURUBA PREV, órgão gestor único do RPPS municipal com o secretário municipal de administração e a Controladoria Geral, foi definido impulsionar a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da DATAPREV, dada a importância de recuperar os valores devidos pelo INSS ao RPPS municipal.

Com efeito, o objetivo dos serviços se baseia na utilização do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, conforme determina a Resolução nº CNRPPS/ME, de 2, de 14 de maio de 2021 que dispõe sobre as relações negociais entre INSS, RPPS e DATAPREV.

Por outro lado, o Decreto nº 10.188/2019 aprovou o modelo de negócios supra, mais precisamente em seu art. 10, § 1º, o que demonstra a expertise e a singularidade dos serviços a serem prestados pela DATAPREV, sendo esta a única empresa capaz de realizar tais atividades.

Por fim, é de bom alvitre esclarecer que a não formalização do contrato para a realização da compensação financeira junto ao INSS acarretará gravíssimos prejuízos aos munícipes, em face da inclusão do município no rol de inadimplentes no sistema SIAFI/CAUC, justamente pela não expedição/renovação da certidão de regularidade previdenciária - CRP.

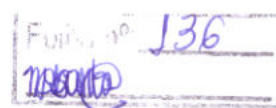
É o breve relato.
Passamos a opinar.



PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05



Preliminarmente, há de referir-se que as contratações da Administração Pública, em regra, devem resultar pela adoção de um procedimento licitatório prévio. Esta é a conclusão insculpida no inciso XXI, do art. 37 da Constituição da República, que diz, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange às inexigibilidades, a situação se revela plausível através da impossibilidade fática ou jurídica de realização do procedimento prévio da licitação, configurando situações em que inexiste a incompatibilidade decorrente da própria competição, conforme emerge do bojo do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, não é a lei que a torna amigável, mas sim a própria natureza do objeto.

Da análise dos documentos encaminhados, bem como da justificativa apresentada, observa-se de plano que há amparo legal para a contratação de empresa absolutamente capaz - de maneira exclusiva - para a execução dos serviços, por meio de inexigibilidade de licitação.

Pois bem. Diante desse quadro, fácil concluir-se pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, opina esta assessoria jurídica pela possibilidade de inexigibilidade de licitação, ante o preenchimento dos requisitos e pressupostos essenciais a embasar a inexigibilidade em tela, precipuamente porque o valor é módico diante das vantagens que certamente virão quando da efetivação da compensação financeira em comento.



PREFEITURA DE

ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

Folha nº 137
Assinado

É o parecer meramente **OPINATIVO**, sem embargo de outras opiniões contrárias, as quais respeitamos.

Itacuruba, 18 de abril de 2022.

Assinado de forma digital
por WILLIAM DE CARVALHO
FERREIRA LIMA JÚNIOR
Dados: 2022.04.18 10:55:30
-03'00'

WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA 029/2021

CONTRATO Nº XXXXXX/XXXX.X

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA E
A EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMACOES DA PREVIDENCIA –
DATAPREV S.A.**

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Superintendente da Sup. de Relacionamento Comercial - SURC Saulo Milhomem dos Santos e seu Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC Pedro Neto de Oliveira, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.127.391/0001-99, localizada na Av Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Itacuruba/Pernambuco, neste ato representada por seu Diretor Presidente ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua última assinatura digital.

CLÁUSULA QUARTA**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela CONTRATADA e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO**

5.1. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, por meio das Ações 4301 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 04 272 1014 2022 0000 – Manutenção Administrativa do ITACURUBA PREV. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO**

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I – Modelo de Negócio, transcritos a seguir:

Grupo	Franquia Mensal	Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas
I	R\$ 100,00	1 a 300
II	R\$ 150,00	301 a 600
III	R\$ 300,00	601 a 1200
IV	R\$ 600,00	1201 a 3000
V	R\$ 1.200,00	3001 a 6000
VI	R\$ 1.800,00	6001 a 9000
VII	R\$ 2.800,00	9001 a 18000
VIII	R\$ 5.000,00	18001 a 36000
IX	R\$ 8.000,00	36001 a 108000
X	R\$ 12.000,00	> 108000

Tabêla 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.

6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I – Modelo de Negócio;

6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 6.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS;

6.3.1. O valor estimado mensal corresponde a R\$ 100,00;

6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Grupo I;

6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.

7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.

7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste

Contrato;

7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.

7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio);

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;

9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados,

informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV;
comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI <dreborba@gmail.com>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.

- a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;
- b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;
- c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor.

13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste.

13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança ao CONTRATANTE.

13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.

13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV.

14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo.

14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços

14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado.

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

a) advertência;

b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.

15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória

19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou rescisão do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato.

19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que foram assim reveladas.

20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das "Informações Confidenciais", obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

20.6. Não se caracterizam como "Informações Confidenciais" as que (i) as partes comprovadamente

21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

21.4.1.1 Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

21.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

21.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido

em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou

lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS.

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração.

24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**

CONTRATANTE

CONTRATADA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico, nos termos do Artigo 13 nos incisos "II, III e V" Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso II do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, que tem por finalidade contratação de serviços SaaS (Software as a Service) para disponibilização de plataforma para a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o regime próprio de previdência social dos servidores públicos da Prefeitura de Itacuruba, na Pessoa Jurídica **DATAPREV, CNPJ: 42.422.253/0001-01**, Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência.

Itacuruba – PE, 18 de abril de 2022

ANDRÉZA FERREIRA BORBA CANTARELLI**DIRETORA PRESIDENTE**

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

OBJETO: Contratação de serviços SaaS (Software as a Service) para disponibilização de plataforma para a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o regime próprio de previdência social dos servidores públicos da Prefeitura de Itacuruba.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O ITACURUBA PREV, torna público que tendo em vista a fundamentação disposta no inciso II do Art. 25 c/c Artigo 13 nos inciso "II, III e V" da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais peças que acompanham o processo, RESOLVE adjudicar em favor o seguinte objeto: Contratação de serviços SaaS (Software as a Service) para disponibilização de plataforma para a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o regime próprio de previdência social dos servidores públicos da Prefeitura de Itacuruba. Na pessoa jurídica **DATA PREV, CNPJ: 42.422.253/0001-01**, Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência.

Itacuruba – PE, 18 de abril de 2022

ANDRÊZA FERREIRA BORBA CANTARELLI**DIRETORA PRESIDENTE**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

OBJETO: Contratação de serviços SaaS (Software as a Service) para disponibilização de plataforma para a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o regime próprio de previdência social dos servidores públicos da Prefeitura de Itacuruba.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e homologo baseada nas peças que acompanham o processo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022, que tem por objeto: Contratação de serviços SaaS (Software as a Service) para disponibilização de plataforma para a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o regime próprio de previdência social dos servidores públicos da Prefeitura de Itacuruba, na pessoa jurídica **DATAPREV, CNPJ: 42.422.253/0001-01**, Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do Art. 25 'II', c/c Artigo 13 nos incisos "II, III e V" da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Itacuruba – PE, 18 de abril de 2022


ANDRÊZA FERREIRA BORBA CANTARELLI

DIRETORA PRESIDENTE

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins legais, que a **Ratificação e Homologação do Processo Licitatório nº 008/2022 – Inexigibilidade nº 003/2022**, datada de 18 de abril de 2022, foi regularmente publicada no ITACURUBA PREV na mesma data, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itacuruba-PE, 18 de abril de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Folha nº

151

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022. EMPRESA: DATAPREV, CNPJ: 42.422.253/0001-01, Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência. OBJETO: Contratação de serviços SaaS (Software as a Service) para disponibilização de plataforma para a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da Prefeitura de Itacuruba. **Valor** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) anos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos.**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO****EXERCÍCIO 2022.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

Aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (02/06/2022), depois de justificado e ratificado o Processo Licitatório acima especificado, esta Comissão Permanente de Licitação dá por encerrado, como encerrado está, o referido Processo Administrativo.

Itacuruba - PE, 02 de junho de 2022.

Welden Pereira Neri

Presidente da CPL

realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 02 de junho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA

Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

Publicado por:

Giselia Oliveira dos Santos

Código Identificador:D8757486

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022/PMI

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022. **COMISSÃO:** CPL.

MODALIDADE: Inexigibilidade 001/2022. **NATUREZA DO**

OBJETO: Serviços. **OBJETO:** Contratação de bandas para

abrilhantar as festividades tradicionais do padroeiro Santo Antônio de

Pádua nesta cidade de Inajá - PE. Ratifico e reconheço a

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 nos termos da Lei A Lei

14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação

sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando

algumas hipóteses em seus incisos I a III, em favor das empresas:

FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº.

39.721.242/0001-20, com sede à Rua Joaquim Filgueira Galvão, 9º -

Triunfo - Igarassu - PE, representante exclusivo do cantor Raniere e

Banda, que se apresentará neste dia 05/06/2022, na Praça de Eventos,

com o valor do Show em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), F

VILDEMAR S DA COSTA - ME MZX ENTRETERIMENTO,

inscrita no CNPJ nº. 15.484.236/0001-18, com sede à Rua Sete, 41 -

junto Planalto Itaperi, Parque Dois Irmãos - Fortaleza - CE,

representante exclusivo da Banda Toca do Vale, que se apresentará

neste dia 05/06/2022, na Praça de Eventos, com o valor do Show em

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), NATANAEL RODRIGUES DE

MORAES - ME (N MUSIC), inscrita no CNPJ nº. 23.226.695/0001-

20, com sede à Rua Anselmo Siqueira Campos, 197 - Centro -

Sertânia - PE, representante exclusivo da Dupla Edy e Nathan, que se

apresentará neste dia 05/06/2022, na Praça de Eventos, com o valor do

Show em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), EMANUEL WAVELL

MODESTO DE ALBUQUERQUE - ME (ÁGUIA DOURADA

PROMOÇÕES E EVENTOS), inscrita no CNPJ nº. 09.471.370/0001-

81, com sede à Rua Osório Galvão, 30ª - Centro - Buique - PE,

representante exclusivo do Cantor Jadsom Araújo o Piseiro

Diferenciado, que se apresentará neste dia 07/06/2022, na Praça de

Eventos, com o valor do Show em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil

reais), TA SHOWS LTDA - DEMAIS, inscrita no CNPJ nº.

43.202.769/0001-03, com sede à Rua Francisco de Assis Cavalcanti,

663 - 1º Andar Sala I Colônia Imperial, Cidade Universitária -

Petrolina - PE, representante exclusivo do Cantor Tarcisio do

Acordeon e Banda, que se apresentará neste dia 07/06/2022, na Praça

de Eventos, com o valor do Show em R\$ 240.000,00 (duzentos e

quarenta mil reais), ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES

MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 30.244.228/0001-98, com

sede à Rua Primeiro de Janeiro, 561 - Parangaba- Fortaleza - CE,

representante exclusivo do Cantor Eric Land, que se apresentará neste

dia 07/06/2022, na Praça de Eventos, com o valor do Show em R\$

70.000,00 (setenta mil reais), YM LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 22.193.568/0001-09, com sede à Rua Ary Barroso, 70 Torre I Sala 2012, Papicu - Fortaleza - CE, representante exclusivo do Cantos Matheus Fernandes e Banda, que se apresentará neste dia 08/06/2022, na Praça de Eventos, com o valor do Show em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), ONE PLAY - GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 34.643.207/0001-04, com sede à Rua Com Amaral Mello, 116 - Bloco A Conj. 82 - Casa Verde - São Paulo - SP, representante exclusivo do Cantor Felipe Amorim, que se apresentará neste dia 07/06/2022, na Praça de Eventos, com o valor do Show em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), YCARO A SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº. 23.650.432/0001-43, com sede à NA Av. Presidente Castelo Branco, 519 - Centro - Ibitimir PE, representante exclusivo da Dupla Ycaro e Vitória, que se apresentará neste dia 09/06/2022, na Praça de Eventos, com o valor do Show em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), MRI FERNANDES EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 41.858.720/0001-70, com sede à Av. Oliveira Paiva, 1600 - Sala 111 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza - CE, a cantora Mari Fernandes, se apresentará neste dia 09/06/2022, na Praça de Eventos, com o valor do Show em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ nº. 32.482.767/0001-90, com sede à Rua General Candido Borges Castelo Branco, 125 - Iputinga - Recife - PE, representante exclusivo da Cantora Maria Clara, que se apresentará neste dia 10/06/2022, na Praça de Eventos, com o valor do Show em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 26.101.017/0001-29, com sede à Rua Lagarto, 71 - Nova Caruaru - Caruaru - PE, representante exclusivo da Banda Fulô de Mandacaru, que se apresentará neste dia 10/06/2022, na Praça de Eventos, com o valor do Show em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), AGITO FUNK PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 39.934.681/0001-09, com sede à Rua M Conjunto Vila Buriti, 10 - Nova Oriente, Maracanaú - CE, representante exclusivo do Cantor Rogerinho, que se apresentará neste dia 12/06/2022, na Praça de Eventos, com o valor do Show em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), MABR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - DEMAIS, inscrita no CNPJ nº. 41.330.732/0001-27, com sede à Rua Fernão de Magalhães, 103 - Brás - São Paulo - SP, representante exclusivo da Cantora Michele Andrade, que se apresentará neste dia 12/06/2022, na Praça de Eventos, com o valor do Show em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tudo conforme documentações apresentadas nos autos.

INAJÁ/PE, 27 de Maio de 2022.

MARCELO MACHADO FREIRE

Prefeito.

Publicado por:

Alexsandro Gomes Silva

Código Identificador:9D9AC475

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITACURUBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2022.

EMPRESA:DATAPREV, CNPJ: 42.422.253/0001-01, Empresa de

Tecnologia e Informação da Previdência.**OBJETO:**Contratação de

serviços SaaS (Software as a Service) para disponibilização de

plataforma para a compensação financeira entre o Regime Geral de

Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos

servidores públicos da Prefeitura de Itacuruba. **Valor**R\$ 6.000,00

(seis mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05 (cinco) anos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos.

Itacuruba/PE, 02/06/2022.

ANDRÉZA F. BORBA CANTARELLI

Diretora Presidente

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:2F4B896C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022. OBJETO NAT: Compras - **OBJETO:** Registro de preço para aquisição de material elétrico para iluminação pública do município de Itaíba, com itens exclusivos para ME EPP. **TIPO:** Menor Preço. **FORMA DE JULGAMENTO:** Por Item. **DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA:** 17/06/2022. **HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTA:** 09h30min. Valor Máximo: R\$ 709.387,65 (setecentos e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). **LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.itaiba.pe.gov.br.

Itaíba/PE, 03 de junho de 2022.

***ACIR MILTON PEREIRA**

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:67769F83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 122/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia Servidor Público aprovado na Seleção Pública Simplificada de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público decorrente do Edital nº 01/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o resultado final da Seleção Pública Simplificada de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, originário do Edital Nº 01/2021;

CONSIDERANDO a ordem de classificação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 058/2022, advindo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o classificado da Seleção Pública Simplificada de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, em conformidade com a lista abaixo desta portaria, regido pelo edital nº 01/2021, de acordo com a ordem de classificação do referido certame.

CARGO /FUNÇÃO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I, EDUCAÇÃO INFANTIL E EJA

CPF	NOME	CLASSIF.
099.267.794-76	MARIA JOSE DE OLIVEIRA RODRIGUES SANTANA	14º

CARGO /FUNÇÃO: AUXILIAR DE SALA DE AULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CPF	NOME	CLASSIF.
117.644.914-16	MARIA DAÍSA NASCIMENTO DOS SANTOS	24º

CARGO /FUNÇÃO: PROFESSOR II MATEMÁTICA

CPF	NOME	CLASSIF.
105.257.704-02	LUIZNA FERNANDA DOS SANTOS ROCHA	14º

CARGO /FUNÇÃO: INTÉRPRETE DE LÍBRAS

CPF	NOME	CLASSIF.
089.178.874-30	DANILA LEÃO CAVALCANTE ALVES	01º

Art.2º - O servidor nomeado deverá comparecer munido de toda documentação exigida conforme dita no edital, no Departamento de Recursos Humanos, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, com horário de atendimento das 08h às 13h no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art.3º - O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo segundo, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação.

Art.4º - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação dos candidatos ora nomeados.

Art.5º - Determinar a Secretária Municipal de Administração que proceda aos ditames de praxe, inclusive quanto ao arquivo dos documentos pessoais dos nomeados.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 02 de junho de 2022.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:BE0A4E6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 002 – CONCORRÊNCIA Nº 00001/2022

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada. Às 09h:20min do dia 02/06/2022, despacho do dia 31/05/2022, tendo por objetivo, transcorrer o resultado proferido pelo setor de engenharia referente a qualificação técnica das empresas e a possível abertura e registro de julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes da concorrência n.º. 002/2021 que tem como objeto a contratação de empresa da área de construção civil para execução dos serviços das obras de construção de um prédio escolar de um pavimento com 05 (cinco) salas de aula – térreo, padrão FNDE, na sede do Município de Itapetim/PE, sendo ela: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 41.113.297/0001-89 e J A DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 27.014.788/0001-41. Na data mencionada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 10/2022 de 03/01/2022, composta pelos servidores: LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA - Membro e JANEIDE RAFAEL DE FONTE - Membro. O Presidente iniciou a Sessão, e informou o resultado da análise da qualificação técnica realizada pelo engenheiro Tássio Gonzalez machado Patriota, CREA: 1614612579, onde o mesmo informa em e-mail enviado dia 24/05/2022: “De acordo com o edital, as Empresas J A DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI e ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, referente a Concorrência nº 001/2022, apresentam responsáveis técnicos com acervos compatíveis ou similares, desta forma as mesmas se encontram aptas para prosseguirem a próxima etapa da concorrência”. Não houve nenhuma manifestação por parte dos licitantes. Em seguida o Presidente mostrou todos os envelopes lacrados, fazendo a abertura de

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022**

PROCESSO Nº 5/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 1/2022.

A Prefeitura Municipal de Floresta, no uso de suas atribuições legais com fundamento nas informações constantes nos autos do processo instaurado, atendendo o disposto no Art. 38, Inciso VII c/c Art. 43, Inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666/93, Homologa o Procedimento Licitatório referente à Tomada de Preços nº 1/2022 e Processo nº 5/2022 cujo o objeto visa à contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de pavimentação de diversas Ruas no Município de Floresta (Lote 01 pavimentação de diversas Ruas do Bairro Três Marias. Lote 02 pavimentação de diversas Ruas do Bairro Santa Rosa), em favor das empresas: LOTE 1: INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS. CNPJ: Nº 41.001.216/0001-59, vencedora com a proposta de R\$ 469.433,15 (quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e quinze centavos); LOTE 2: ADMINISTRADORA LARANJEIRA EIRELI. CNPJ: 35.445.519/0001-68, R\$ 471.315,34 (quatrocentos e setenta e um mil trezentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).

Floresta-PE, 24 de maio de 2022.
ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022**

PROCESSO Nº 8/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022.

A Prefeitura Municipal de Floresta, no uso de suas atribuições legais com fundamento nas informações constantes nos autos do processo instaurado, atendendo o disposto no Art. 38, Inciso VII c/c Art. 43, Inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666/93, Homologa o Procedimento Licitatório referente à Tomada de Preços nº 2/2022 e Processo nº 8/2022 cujo o objeto visa à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de Praça no Bairro Alto da Ermiada, no Município de Floresta, de acordo com o Contrato de Repasse nº 914399/2021, Operação nº 1.708.235-77/2021 - Execução de ações relativas ao turismo - Ministério do Turismo, em favor da empresa: ESQUADRO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 05.005.716/0001-03, vencedora com a proposta de R\$ 200.619,20 (duzentos mil seiscentos e dezanove reais e vinte centavos).

Floresta-PE, 24 de maio de 2022.
ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022**

PL nº 058/2022. Objeto: Aquisição de material permanente (camas), pelo período de 6,5 (seis e meio) meses, com entrega de forma parcelada no exercício de 2022, para atender as necessidades da secretaria de Saúde do município de Ipubi-PE, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital. Abertura: 13/06/2022 às 08:00h. Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

PL nº 059/2022. Objeto: Aquisição de fornecimento de Frutas, Verduras e Legumes, destinados à secretaria de saúde (Hospital Marcelino da Silva Mudo, Unidade Mista de Serrolândia, Unidade de Saúde de Serra Branca, Casa de Apoio, Caps e Unidades Básicas de Saúde) pelo período de 6,5 (seis e meio) meses, com entrega de forma parcelada no exercício de 2022, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital. Abertura: 13/06/2022 às 10:00h. Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

PL nº 060/2022. Objeto: Aquisição de fornecimento de reagentes e material de uso do laboratório de análises clínicas, pelo período de 6,5 (seis e meio) meses, com entrega de forma parcelada no exercício de 2022, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Ipubi, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital. Abertura: 13/06/2022 às 8:00h. Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas.

Ipubi-PE, 31 de maio de 2022.
WILSON ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2022. EMPRESA: DATAPREV, CNPJ: 42.422.253/0001-01, Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência. OBJETO: Contratação de serviços SaaS (Software as a Service) para disponibilização de plataforma para a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da Prefeitura de Itacuruba. Valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) anos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos.

Itacuruba-PE, 2 de junho de 2022.
ANDRÉZA F. BORBA CANTARELLI
Diretora-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022**

A Prefeitura do Município de Itambé - PE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, homologa e adjudica o Processo Licitatório nº 007/2022 - Pregão Eletrônico nº 005/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de farmamentos para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Segurança Cidadã, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Itambé-PE, em favor das empresas 1- Tatiane Gondim Brito-ME, CNPJ nº 37.031.589/0001-03, vencedora dos Itens 01 ao 07, perfazendo o valor total de R\$ 162.319,00; 2- Malharia Atlântico LTDA-EPP, CNPJ nº 03.892.344/0001-40, vencedora do Item 08, perfazendo o valor 8.800,00 e 3- RC Serviços & Conservação Eireli-ME, CNPJ nº 32.337.973/0001-07, vencedora dos Itens 09 e 10, perfazendo o valor total de R\$ 3.160,00, que teve como critério de menor preço ofertado por item.

Itambé-PE, 1º de junho de 2022.
MÁRIA DAS GRAÇAS GALINDO CARRAZZONI
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022**

Folha nº 161
18/06/22

Objeto: contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de reaparelhamento asfáltico com CBUQ em diversas vias no município de Jucati/PE, valor máximo R\$ 1.241.455,16 (um milhão duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos). Recebimento dos envelopes dia 20/06/2022 às 09:00h. O Edital está à disposição dos interessados das 08:00h, às 13:00h, no endereço, Rua Rui Barbosa, 175 - Centro - Jucati - PE, como também na página da prefeitura, www.jucati.pe.gov.br. Outras informações pelo fone (087) 3779-8103.

Jucati - PE, 1º de junho de 2022.
HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 43/2022. Tomada de Preço Nº 4/2022, Processo Licitatório Nº 30/2022. CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia civil, relativos à execução de Pavimentação Granítica sobre Colchão de Areia no Bairro do Vasco, Sede do Município de Lagoa Grande, conforme convênio de Cooperação Financeira de Nº 4/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE e o Governo do Estado de Pernambuco através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH, conforme solicitação expressa da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Projeto Básico anexo do Edital, Contratado: GEDDAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA, CNPJ nº 08.051.919/0001-16. Valor: R\$ 1.311.423,48 (um milhão trezentos e onze mil quatrocentos e vinte e três reais e quatrocentos e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa Grande/PE, 02 de junho de 2022. Ademar Nonato Barbosa - Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**

Processo Nº: 00050/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00011/2022. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa visando fornecimento parcelado de material de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Machados e suas diversas secretarias. Valor: R\$859.697,29. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 21 de Junho de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: licitacaomachados@gmail.com; <https://machados.pe.gov.br/> ou através do Fone: (81) 3649-1156, no horário das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaomachados@gmail.com.

Machados-PE, 2 de junho de 2022.
JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022**

Processo Nº: 00035/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2022. Obra. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção de um muro para a Escola Maria Albuquerque Pimentel, localizada no Bairro de Machadinhos, Município de Machados-PE. EMPRESAS HABILITADAS: BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 13.962.001/0001-69; M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 20.935.844/0001-31; MD2 ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 21.484.295/0001-99; RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 02.951.249/0001-08; EMPRESAS INABILITADAS: TUDO FORTE CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 41.331.709/0001-57. Motivação: Conforme Parecer técnico Contábil, a empresa não atende aos dispositivos estabelecidos no instrumento convocatório, não atendendo os itens do índice contábil, conforme item 8.3.4: M & C CONSTRUÇÕES E JARDINAGEM LTDA - CNPJ: 17.623.821/0001-87 - Motivação: Conforme Parecer técnico Contábil, a empresa não atende aos dispositivos estabelecidos no instrumento convocatório, não atendendo os itens do índice contábil, conforme item 8.3.4: MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - EIRELI - CNPJ: 32.219.949/0001-73 - Motivação: A empresa não apresentou Comprovação de Garantia junto ao setor financeiro, descumprindo o Item 6.8.1 e 8.3.1 do Instrumento Convocatório. Apresentado o resultado, a Presidente passou a Informar: Sessão pública suspensa. O resultado da Fase Habilitação será publicado em Diário Oficial do Município (AMUPE). A Presidente informou que atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 13/06/2022, às 11:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Av. Major João Marques de Oliveira, S/N, Centro, Machados - PE, ou através do Fone: (81) 3649-1156, no horário das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaomachados@gmail.com.

Machados-PE, 30 de maio de 2022.
KÉSSIA THAIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
**AVISOS DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2022**

PA Nº 114/2022.

RESULTADO da licitação PE-076/2022 - PA Nº 114/2022. Objeto: Eventual aquisição de materiais de expediente e didáticos destinados a atender às necessidades da secretaria de educação, cultura e esportes, as unidades escolares da rede municipal de ensino e do programa nova semente do município de Petrolina - PE. Ficam ADJUDICADO em 31/05/2022 AS VENCEDORAS: ALEA COMERCIAL LTDA, CNPJ 12.011.917/0003-32, GLOBAL R\$ 27.360,00, ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA, CNPJ 24.658.170/0001-26, GLOBAL R\$ 39.750,00, BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS LTDA ME, CNPJ 21.189.579/0001-52, GLOBAL R\$ 39.304,00, EXP BUSINESS - SERVICOS, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA, CNPJ 40.251.299/0001-71, GLOBAL R\$ 38.400,00, MP3 DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR - EPP, CNPJ 17.063.665/0001-47, GLOBAL R\$ 59.067,50, P V ROCHA SILVA LTDA, CNPJ 40.368.353/0001-63, GLOBAL R\$ 1.235.761,20 E ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO EIRELI, CNPJ 019.604.473/0001-26, GLOBAL R\$ 135.280,00. Devidamente HABILITADAS, Petrolina, 02/06/2022. Edonias B. Lionel /Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022

PA Nº 116/2022.

RESULTADO da licitação PE Nº 077/2022 - PA Nº 116/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E AS UNIDADES ESCOLARES DE RESPONSABILIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLINA/PE. Fica ADJUDICADO em 01/06/2022 os itens



INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. DE ITACURUBAAV.PATRIARCA ANIBAL ALVES CA
CNPJ nº 12.127.391/0001-99

NOTA DE EMPENHO

Folha nº 162

29

NOTA DE EMPENHO Nº **29**FICHA: **10**DATA: **03/06/2022**

REQUISIÇÃO Nº:

GL - Ordinário AD - Adiantamento
ES - Estimativo EX - Extra-Orçamentário
GL - Global RD - Reserva de DotaçãoMODALIDADE: **DISPENSA**

CARTA CONVITE Nº

PROCESSO Nº

NOME: **1181 EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA**

CNPJ nº 42.422.253/0001-01

Agência:

Conta nº

ENDEREÇO: **ST DE AUTARQUIAS SUA, QUADRA**BAIRRO: **BLOCOS E/F - PARTE****BRASILIA****DF**

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

43
01
04.272.1014.2022.0000
3.3.90.39.74
00INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITACURUBAPREV
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

180.000,00

36.606,70

6.000,00

137.393,30

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SaaS (SOFTWARE A SERVICE)
COMPOSTOS DE TRATAMENTO DO REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO, CÁLCULO DE
COMPENSAÇÃO, PAGAMENTO, RELATÓRIO DE GESTÃO, REVISÃO, REABERTURA E ANÁLISE AUTOMÁTICA DO
REQUERIMENTO ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA NO EXERCÍCIO DE 2022.Centro de Custo
001 Geral

001 Geral

VALOR EMPENHADO

6.000,00**AUTORIZAÇÃO****CONTABILIZAÇÃO****ATESTO**

EMITIDO POR

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
2022
ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLIPoliana Carvalho de Sá Leonardo
Diretora Administrativa e Financeira
ITACURUBA PREV
2022
POLIANA CARVALHO DE SA

SETOR DE EMPENHO

LIQUIDAÇÃO / PAGUE-SEDECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO
SUPRA ESTÁ LIQUIDADA**PAGUE-SE**

Empenho Valor R\$

6.000,00**ORDEM DE PAGAMENTO Nº**

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

Pague-se a quantia de R\$**6.000,00**

seis mil reais

RECIBO

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO.

EM ____/____/____

Credor: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA**
CPF/CNPJ nº 42.422.253/0001-01

CONTRATO Nº 012227/2022.P

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA E
A EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMACOES DA PREVIDENCIA –
DATAPREV S.A.**

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Superintendente da Sup. de Relacionamento Comercial - SURC Saulo Milhomem dos Santos e seu Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC Pedro Neto de Oliveira, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.127.391/0001-99, localizada na Av Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Itacuruba/Pernambuco, neste ato representada por seu Diretor Presidente ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua última assinatura digital.

CLÁUSULA QUARTA

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela CONTRATADA e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, por meio das Ações 4301 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 04 272 1014 2022 0000 – Manutenção Administrativa do ITACURUBA PREV. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I – Modelo de Negócio, transcritos a seguir:

Grupo	Franquia Mensal	Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas
I	R\$ 100,00	1 a 300
II	R\$ 150,00	301 a 600
III	R\$ 300,00	601 a 1200
IV	R\$ 600,00	1201 a 3000
V	R\$ 1.200,00	3001 a 6000
VI	R\$ 1.800,00	6001 a 9000
VII	R\$ 2.800,00	9001 a 18000
VIII	R\$ 5.000,00	18001 a 36000
IX	R\$ 8.000,00	36001 a 108000
X	R\$ 12.000,00	> 108000

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.

6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I – Modelo de Negócio;

6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 6.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS;

6.3.1. O valor estimado mensal corresponde a R\$ 100,00;

6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Grupo I;

6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.

7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.

7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste

Contrato;

7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.

7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio);

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;

9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados,

informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV;

comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI <dreborba@gmail.com>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.

- a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;
- b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;
- c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor.

13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste.

13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança ao CONTRATANTE.

13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.

13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV.

14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo.

14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços

14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado.

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

a) advertência;

b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.

15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória

19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou rescisão do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato.

19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que foram assim reveladas.

20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das "Informações Confidenciais", obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

20.6. Não se caracterizam como "Informações Confidenciais" as que (i) as partes comprovadamente

tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes;

21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e a CONTRATANTE como a Controladora de Dados;

21.3. São responsabilidades das partes:

21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

21.4.1.1 Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

21.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

21.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido

em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou

lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS.

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração.

24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**

CONTRATANTE



ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI

Endereço IP: 179.108.54.212

ID da Sessão: AE54356C1BC0191088E6DA02F54BCBB0

ID Gov.br: 02483870490

Selo de Confiabilidade: Ouro

E-mail: dreborba@gmail.com

Data/Hora assinatura: 09/06/2022 06:40:36.195

CONTRATADA



Pedro Neto de Oliveira

Endereço IP: 200.152.43.203

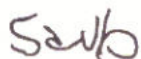
ID da Sessão: 895462A41B48191088E6DA02F54BCB7F

Credencial LDAP: 03410876103

E-mail: pedro.noliveira@dataprev.gov.br

Data/Hora assinatura: 09/06/2022 10:09:26.385

ID ServiceNow: 6eff20461b57f41088e6da02f54bcb3d



Saulo Milhomem dos Santos

Endereço IP: 187.24.145.14

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**

CONTRATANTE



ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI

Endereço IP: 179.108.54.212

ID da Sessão: AE54356C1BC0191088E6DA02F54BCBB0

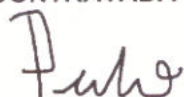
ID Gov.br: 02483870490

Selo de Confiabilidade: Ouro

E-mail: dreborba@gmail.com

Data/Hora assinatura: 09/06/2022 06:40:36.195

CONTRATADA



Pedro Neto de Oliveira

Endereço IP: 200.152.43.203

ID da Sessão: 895462A41B48191088E6DA02F54BCB7F

Credencial LDAP: 03410876103

E-mail: pedro.noliveira@dataprev.gov.br

Data/Hora assinatura: 09/06/2022 10:09:26.385

ID ServiceNow: 6eff20461b57f41088e6da02f54bcb3d



Saulo Milhomem dos Santos

Endereço IP: 187.24.145.14

ID da Sessão: 2AEB3E6C1BC8191088E6DA02F54BCB0B

Credencial LDAP: 94519838304

E-mail: saulo.dossantos@dataprev.gov.br

Data/Hora assinatura: 09/06/2022 11:52:50.943

ID ServiceNow: 6348ec8a1b17f41088e6da02f54bcb37



ITACURUBAPREV



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais, que o **Contrato 012227/2022 - DATAPREV**, datado de 09 de junho de 2022, foi regularmente publicado no mural do ITACURUBA PREV na mesma data, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itacuruba-PE, 09 de junho de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV
EXTRATO DE CONTRATO 012227/2022

ITACURUBA PREV

Processo: 008/2022. **Comissão:** CPL. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 003/2022 **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI). **Contrato:** 012227/2022. **Contratada:** Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência – DATAPREV S.A. **CNPJ:** 42.422.253/0001-01. **Valor Contratado:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Empenho:** 029/2022. **Prazo de Vigência e Execução:** 60 (sessenta) meses a contar da data da última assinatura digital. **Data de Assinatura:** 09/06/2022.

Itacuruba/PE, 09/12/2022

ANDRÊZA F. BORBA CANTARELLI
Diretora Presidente

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador: AC85F1D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/12/2022. Edição 3234
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>